



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024 - CATEGORIA A

Que entre si celebram o Município de Pirenópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.941/0001-05, neste ato representado pelo Gestor Sr. Tassiano Brandao, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Pirenópolis - Goiás, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. Ronaldo Felix de Fontes, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Pirenópolis - Goiás, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.321.853/0001-32, com sede na Rua Guarani 1 Quadra 6 lote 04 Parque Itatiaia CEP 74968-710, Aparecida de Goiânia GO neste ato representada por Daniela Pereira Caixeta, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação [REDACTED] e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [REDACTED], que exerce a função de Presidente, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objetivo a realização do projeto "NATAL DO CERRADO 2024", que ocorrerá de Outubro de 2024 a Janeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação, em Pirenópolis e/ou Regiões Administrativas do Município e tem por objetivo ressaltar as características geográficas, arquitetônicas, Belezas Naturais e culturais de nossa cidade, além de enfatizar a pluralidade cultural, fomentando a realização e o acesso às atividades artísticas, valorizando as identidades plurais locais, formada pelas várias tradições do nosso Município, conforme a categoria:

I - Categoria A: projeto voltado à ornamentação de pontos centrais da cidade de Pirenópolis, como: Igreja Matriz, Portal de Entrada da Cidade, Prédio da Prefeitura, Coreto, Ponto de Madeira, Rua Aurora, (...) e demais pontos apontados pela SMC, conforme quadrantes definidos em exigências específicas, em correspondência às festividades de final de ano, que compreendem parte do período das férias escolares, o natal e o ano novo, e terá a exibição com duração de 04 (quatro) meses corridos, a contar da inauguração do projeto que se dará até o dia 01 de Outubro de 2024;



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 660.500,00 (Seiscentos e Sessenta mil e Quinhentos Reais).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:EXECUTIVO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção da secretaria de Cultura	03.0330.2530.2140 FICHA:20240167	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	100 Recursos não Vinculados de Impostos

2.3.1. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência de 6 (Seis) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior igual período.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.



CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - Emitir ofício a Instituição financeira solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - Consultar os órgãos de controle, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 - Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive: pela apresentação e aprovação do projeto nos mecanismos de



mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena realização do objeto: NATAL DO CERRADO 2024, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável; pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Município de Pirenópolis; atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela Comissão Gestora designada pelo Coordenador-Geral do objeto: NATAL DO CERRADO 2024 cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas; pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 - Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica junto a instituição financeira isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços.

6.2.7 - Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - Prestar contas;

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho, **não podendo exceder ao percentual de 4% (Quatro) Por cento ao valor total previsto para o termo de colaboração;**

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública Municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

7.3.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município - DOM.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive quanto aos produtos de Comunicação e TI - Tecnologia da Informação, tais como software, plataforma digital, aplicativos, entre outros; equipamento técnico de vídeo, áudio e audiovisual; materiais produzidos no âmbito do Plano de Comunicação e Divulgação; bem como materiais pertinentes à ambientação, cenografia e estruturas. Cabendo à Administração Pública decidir pela



**CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR**

transferência ou não de bens de caráter permanente, em caso de interesse público, para a OSC Celebrante.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.3.1 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública Municipal.

9.3.2 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) A doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

c) A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes,



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do objeto e do valor da parceria. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá: descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; valores transferidos pela administração pública Municipal; seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - A execução da parceria não poderá se dar por atuação em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e



IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- d) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;
- f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

apresentação de relatório de execução financeira; ou do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou designadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que: devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de



Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.



15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Nacional - Cadastro Unificado de Fornecedores;

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Gestor Municipal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria Municipal de Cultura e da OSC.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 17 de setembro de 2024

TASSIANO
BRANDÃO

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Tassiano Brandão

-Gestor Municipal-

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ronaldo Félix de Fontes

Documento assinado digitalmente

gov.br

1-

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

Daniela Pereira Caixeta

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS

1) Nome:

Barbara Bruno L. do Silva

CPF:

Assinatura:

2) Nome:

Cleia Maria dos Santos

CPF:

Assinatura:



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº004 /2024 - CATEGORIA B

Que entre si celebram o Município de Pirenópolis por meio da Secretaria Municipal de Cultura e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.941/0001-05, neste ato representado pelo Gestor Sr. Tassiano Brandão, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 044.737.961-72, residente e domiciliado em Pirenópolis - Goiás, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. Ronaldo Felix de Fontes, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Pirenópolis - Goiás, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.321.853/0001-32, com sede na Rua Guarani 1 Quadra 6 lote 04 Parque Itatiaia CEP 74968-710, Aparecida de Goiânia GO, neste ato representada por Daniela Pereira Caixeta, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação [REDACTED] e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [REDACTED], que exerce a função de presidente, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objetivo a realização do projeto "NATAL DO CERRADO 2024", que ocorrerá de Outubro de 2024 a Janeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação, em Pirenópolis e/ou Regiões Administrativas do Município e tem por objetivo ressaltar as características geográficas, arquitetônicas, Belezas Naturais e culturais de nossa cidade, além de enfatizar a pluralidade cultural, fomentando a realização e o acesso às atividades artísticas, valorizando as identidades plurais locais, formada pelas várias tradições do nosso Município, conforme a categoria:

I - Categoria B: projeto voltado à organização, produção e estruturação de shows artísticos culminando na data oficial do Natal, a ser realizado em diversos locais a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 89.500,00 (Oitenta e Nove Mil e quinhentos Reais).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:EXECUTIVO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção da secretaria de Cultura	03.0330.2530.2140 FICHA:20240167	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	100 Recursos não Vinculados de Impostos

2.3.1. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência de 6 (Seis) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior igual período.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.



CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - Emitir ofício a Instituição financeira solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - Consultar os órgãos de controle, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 - Appreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;



6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive: pela apresentação e aprovação do projeto nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena realização do objeto: NATAL DO CERRADO 2024, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável; pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Município de Pirenópolis; atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela Comissão Gestora designada pelo Coordenador-Geral do objeto: NATAL DO CERRADO 2024 cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas; pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 - Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica junto a instituição financeira isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;



6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços.

6.2.7 - Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - Prestar contas;

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho, **não podendo exceder ao percentual de 4% (Quatro) Por cento ao valor total previsto para o termo de colaboração;**

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;



7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública Municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;



7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município - DOM.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive quanto aos produtos de Comunicação e TI - Tecnologia da Informação, tais como software, plataforma digital, aplicativos, entre outros; equipamento técnico de vídeo, áudio e audiovisual; materiais produzidos no âmbito do Plano de Comunicação e Divulgação; bem como materiais pertinentes à ambientação, cenografia e estruturas. Cabendo à Administração Pública decidir pela transferência ou não de bens de caráter permanente, em caso de interesse público, para a OSC Celebrante.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.3.1 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública Municipal.

9.3.2 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) A doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou



c) A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do objeto e do valor da parceria. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá: descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; valores transferidos pela administração pública Municipal; seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - A execução da parceria não poderá se dar por atuação em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.



14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

d) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.



14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou designadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que: devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações



compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.



15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Nacional - Cadastro Unificado de Fornecedores;

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro participe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Gestor Municipal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria Municipal de Cultura e da OSC.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 17 de setembro de 2024

TASSIANO
BRANDÃO

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Tassiano Brandão

-Gestor Municipal-

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ronaldo Félix de Fontes

Secretário Municipal de Cultura

gov.br

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

Daniela Pereira Caixeta

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS

1) Nome:

Barbara Bruno Lima do Silveira

CPF:

Assinatura:

2) Nome:

Renata Moreira dos Santos

CPF:

Assinatura:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GERÊNCIA DO PROGRAMA GOYAZES

TERMO DE COMPROMISSO Nº 248/2024 SECULT/GEPG-21075

Termo de Compromisso

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 32.746.693/0001-52, com sede no Centro Cultural Marietta Telles Machado, Anexo 2, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia – GO, CEP. 74003-010, nesta Capital, neste ato representado pela Secretária de Estado, Yara Nunes dos Santos, brasileira, Estado Civil Solteira, CPF: [REDACTED] e a instituição **Idesc - Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural**, endereço: Rua Guarani, Quadra 06 lote 04, Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia, undefined, GO, 74968-710, inscrita no **CNPJ** sob o nº.20.321.853/0001-32, neste ato representada por seu representante legal Daniela Pereira Caixeta, brasileiro(a), CPF sob o nº. [REDACTED] De agora em diante denominado(a) **PROPONENTE**, com fundamento no que dispõem a Lei 13.613/2000, 17.627/2012 e os Decretos nº. 5.336/2000, 5.362/2001 a Instrução Normativa da SECULT nº. 002/2024 e Resolução do Conselho Estadual de Cultura nº. 002/2024, resolvem firmar o presente termo de compromisso, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

01- DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, os comandos das legislações vigentes, instituído no âmbito do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – GOYAZES e também se compromete a realizar o projeto intitulado: **Festival Cultural do Muquém 2024**, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura do Estado de Goiás e homologado por meio da **Portaria nº. 158 SECULT**, publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 24.327**, em conformidade com os preceitos infra estabelecidos.

02- DO VALOR APROVADO

O valor aprovado para a execução do projeto Cultural é de **R\$R\$ 479.976,00 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais)**.

03- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Do proponente:

Cumprir integralmente as disposições emanadas da Lei 13.613/2000, dos Decretos nº 5.336/2000, 5.362/201, da Instrução Normativa nº 2/2024 da Secretaria de Estado de Cultura e demais normas que vieram a ser editadas relativas ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES.

Utilizar os recursos homologados pela Secretaria de Estado de Cultura, exclusivamente para pagamento das despesas constantes no projeto aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura do Estado de Goiás.

Efetuar os pagamentos das despesas com a execução do projeto, por meio de qualquer operação bancária autorizada pela instituição, desde que fi que identifi cada a sua destinação, sendo vedado o saque em dinheiro. (art. 34 da Instrução Normativa nº 2/2024).

O pagamento das despesas relativas a execução dos projetos deverá ser sempre com a mesma data ou posterior a do respectivo documento comprobatório.

Executar o projeto cultural aprovado, dentro do prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da aprovação no Diário Oficial do Estado de Goiás, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses.

Requerer através da Gerência do Programa Goyazes, qualquer alteração de conteúdo ou execução do projeto, devendo aguardar o julgamento final quanto à admissibilidade da pretensão.

Inserir os logotipos oficiais do Governo do Estado de Goiás e do Programa Estadual de Incentivo à Cultura em todo material de divulgação e promoção dos projetos incentivados, bem como nos produtos culturais oriundos da execução dos projetos beneficiados.

Recolher antes de iniciar a execução do projeto, 5% (cinco por cento) do valor total do projeto aprovado ou valor de cada parcelada liberada, a fim de satisfazer as despesas decorrentes da administração do Programa GOYAZES.

Permitir a Secretaria de Estado de Cultura e/ou Conselho Estadual de Cultura do Estado de Goiás, o acompanhamento e monitoramento, inclusive visita *in loco* da execução dos projetos culturais.

Ceder a Secretaria de Estado de Cultura, os produtos culturais de conformidade com os quantitativos inseridos no Plano de Distribuição do Projeto Cultural. A comprovação desta doação deverá ser anexada à prestação de contas.

Apresentar a prestação de contas parcial sempre que for encaminhada a solicitação de patrocínio da empresa, e a prestação de contas integral quando encerrado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução de seu projeto cultural.

Apresentar justificativa por escrito à SECULT, na hipótese do projeto cultural aprovado pelo GOYAZES não se realizar, bem como restituir ao erário público estadual quaisquer valores de incentivos recebidos, corrigidos monetariamente, de acordo com normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda (art. 27 Decreto 5.362).

Comprovar a abertura de conta específica para a movimentação dos recursos provenientes do Programa Goyazes, com saldo inicial igual a “zero” (artigo 37, §2º, da Instrução Normativa nº 2/2024).

Investir os recursos provenientes das aplicações financeiras exclusivamente nas ações do projeto aprovado (artigo 43 da Instrução normativa nº 005/2016).

Realizar os pagamentos aos fornecedores de bens e serviços somente após a celebração do Termo de Compromisso, bem como não realizá-los após o final do prazo de execução do projeto cultural aprovado (art. 36 da Instrução Normativa nº 2/2024).

Arquivar os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas das prestações de contas por, no mínimo cinco anos, mantendo-os à disposição da SECULT e órgãos de controle (art. 51 da Instrução Normativa nº 2/2024).

II- Da SECULT

- a) Analisar os pedidos de captação até atingir o limite orçamentário disponibilizado.
- b) Publicar no Diário Oficial do Estado de Goiás por meio de portaria, os projetos culturais aprovados, devendo constar o número de série do processo e limites de captação de recursos.
- c) Analisar e avaliar a prestação de contas, apresentada pelo proponente, emitindo parecer detalhado sobre sua regularidade e ou irregularidade na documentação apresentada.

04- PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Encaminhar mediante ofício, a prestação de contas parcial no momento da solicitação de patrocínio, acompanhada de fotografias, reportagens que comprovem o andamento do projeto e o relatório mensal acerca do cumprimento do objeto.

b) Apresentar a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data final da execução do objeto, instruída com os seguintes documentos: relatório de cumprimento do objeto, relatório final de execução física-financeira, relatório de execução de receita e despesa, relação de pagamento de todo o projeto, cópia do extrato da conta bancária específica, demonstrativo de rendimento das aplicações, comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados ao tesouro estadual, cópia dos documentos comprobatórios das despesas da prestação de contas, relação dos bens adquiridos e documentos que comprovem a realização do evento cultural (matérias em jornal, revistas e televisão, fotos, spots de rádio, ou outros fatos).

05- VIGÊNCIA

Os projetos culturais aprovados deverão ser executados obrigatoriamente, dentro do prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da aprovação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo, a depender da conveniência e oportunidade, ser prorrogado por até 06 (seis) meses, nos termos do artigo 25 do Decreto nº 5.362/2001.

06- FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no cumprimento do presente termo, fica eleito o Foro da Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, ____ de _____ de ____.

Yara Nunes dos Santos
Secretária de Estado da Cultura

Proponente

TESTEMUNHAS:

1ª. Testemunha:

Nome:

CPF:

Identidade:

2ª. Testemunha:

Nome:

CPF:

Identidade:



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 06/08/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63189367** e o código CRC **DCB79983**.

GERÊNCIA DO PROGRAMA GOYAZES

PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL MARIETTA TELLES

MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101 - .



Referência: Processo nº 202417645002488



SEI 63189367

CONTRATO Nº 122/2024.
Dispensa de Licitação nº 641/2024.
Processo nº 2024033657
Fundação Cultural Maria das Dores Campos.

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - FCMDC, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.811.903/0001-10, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representada por **Maria da Glória Rosa Sampaio**, brasileira, servidora pública municipal CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade

CONTRATADO: INSTITUTO META E VERSO, inscrita no CNPJ nº 20.321.853/0001-32, com sede na Rua 12, Chácara 311, Lote 03, Sala 101, Vicente Pires, CEP. 72.007-720, Brasília- DF, neste ato representada pela **Sra. Daniela Pereira Caixeta**, portadora do CPF nº [REDACTED]

Tendo em vista o que consta no Processo nº 2024033657 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 641/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços para Solução ao Cliente; oferecer suporte na realização de tarefas na operacionalização da PNAB para o cumprimento correto na legislação, em atendimento as necessidades da Fundação Cultural Maria das Dores Campos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de sua transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência.
- 1.2.2** O edital da licitação, quando for o caso.
- 1.2.3** A proposta do contratado.
- 1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma dos Artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 36 do Decreto Federal nº 11.462/23.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O presente termo terá como índice oficial de reajuste anual o IGP-M, após o período legal, podendo não ser aplicado, por acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8. deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8., de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3., de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 9.1.2., a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas no subitem 9.1.4., a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para infrações descritas no subitem 9.1.1., a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 12.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.8.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 12.9.1.** A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.9.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.10.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.11.** O contratante poderá ainda:
- 12.11.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;
- 12.11.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: Manutenção da F.C.M.D.C.

Dotação Orçamentária: 05.1101.13.392.4020.4053-339039.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO, Brasil, para dirimir as eventuais lides decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na melhor forma do direito.

Catalão - GO, 11 de setembro de 2024.



Fundação Cultural Maria das Dores Campos

Maria da Glória Rosa Sampaio

Presidente da Fundação Cultural Maria das Dores Campos



CNPJ nº 20.321.853/0001-32

Daniela Pereira Caixeta

Representante Legal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS/GO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO META E VERSO.

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.105.626/0001-25, sediado na Praça Antônio Dutra, nº1, Centro, Nerópolis-GO, CEP: 75.460-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, neste ato representado pela Secretária Sra. Elaine Cristine Lima Milhomens de Araújo, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTRATANTE, e;

Instituto Meta e Verso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Rua Guarani 1, quadra 6, lote 04- Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia- GO, CEP 74968-710, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo Sr. Júlio Wglésio Neres Magalhães portador do CPF nº. [REDACTED] e RG nº. MG-[REDACTED] estabelecido profissionalmente em Av. Anhanguera, 5.674, Sl. 1.009, Edifício Palácio do Comercio, Goiânia-GO, CEP 74.043-906 resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração.

FUNDAMENTO: Este Termo decorre do procedimento de Chamada Pública nº 001/2025 para Credenciamento e assinatura de Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, em sua redação vigente, tudo constante do processo administrativo nº **001/2025** que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto ação conjunta entre o MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a **organização e realização dos eventos a serem realizados “Festival Mais Nerópolis”, a ser realizado nos dias 31 de julho, 01, 02, 03, 29 e 30 de agosto de 2025**, na forma do plano de trabalho apresentado em conformidade com o Edital, na forma que segue.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor estimado do Projeto é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, conforme pesquisa de preços realizada no mercado.

2.3. Todavia o investimento da Secretaria de Cultura com o futuro termo de colaboração será de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, a serem pagos com recursos provenientes dos recursos do tesouro municipal.

2.4. Todas as propostas qualificadas serão classificadas por ordem de pontuação. Os Projetos qualificados que não forem contratados num primeiro momento, comporão cadastro de reserva. Havendo desclassificação ou qualquer tipo de rescisão contratual, a Secretaria de Cultura poderá contratar as propostas seguintes, obedecendo à ordem de classificação deste processo seletivo.

2.5. As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

FICHA: 000212

ÓRGÃO: 000010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS

UNIDADE: 000046 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FUNÇÃO: 000004 – ADMINISTRAÇÃO;

SUB FUNÇÃO: 00695 - TURISMO

PROGRAMA: 004000 – GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 – RECEPÇÕES, FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES

ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO: 23 – FETIVIDADES E HOMENAGENS

FONDE DE RECURSO: 1.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência e 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, ou até que seja exaurido o objeto e cumpridas todas as obrigações entre as partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme art. 55 da Lei 13.019 de 31/07/2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

3.3. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser providenciada pelo Município, nos prazos de Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, ficando condicionado à disponibilidade financeira do Município.

4.2. A liberação está condicionada ainda à apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no Ato Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A entidade deverá oferecer uma contrapartida social para ser integrada e executada concomitante à realização do projeto **FESTIVAL “MAIS NERÓPOLIS”**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1.DO MUNICIPIO:

- 6.1.1. Nomear um gestor para acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações;
- 6.1.2. transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
 - 6.1.2.1. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- 6.1.3. apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria.
- 6.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas apresentadas e condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;
- 6.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 6.1.6. acompanhar, fiscalizar e interferir se necessário;
- 6.1.7. advertir, por escrito, quando não atingido os objetivos determinados à organização da sociedade civil selecionada.
 - 6.1.7.1. Após a primeira advertência a OSC, que deverá sanar o problema, ficando sujeita à readequação do plano de trabalho ou cancelamento do Termo.
- 6.1.8. Colocar à disposição junto à base do SAMU, no mínimo 02 (duas) ambulâncias, com profissionais necessários durante a realização do evento.
- 6.1.9. Garantir o fornecimento de Iluminação (EQUATORIAL), saneamento (SANEAGO), limpeza e manutenção geral do local do evento, sem custos para a entidade proponente;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pela emissão de Alvarás e as autorizações necessárias à realização do evento, juntos aos órgãos municipais, tais como: SEMMA, Regulação Urbana, Vigilância Sanitária e outros, bem como ao pagamento de emolumentos e taxas se houver, inclusive ECAD.
- 6.1.11. Assegurar a total exclusividade para a entidade, no que tange à comercialização de cotas de patrocínio e merchandising, locação, sublocação de espaços externos e internos do local de realização do evento, incluindo-se estacionamento.
- 6.1.12. Realizar convênio com Polícia Militar; Polícia Civil; Guarda Municipal e Corpo de Bombeiro (banco de horas), para a disponibilização de efetivo no local, durante todo o período de realização do evento.

6.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 6.2.1. Apresentar para efeito de assinatura e execução do Termo de Colaboração a documentação referente aos profissionais responsáveis técnicos, qual seja: 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro eletricista e 01 (um) profissional em pirotecnia - Blaster;
 - 6.2.1.1. Os documentos a serem apresentados são:
 - a) Comprovante de registro e quitação na entidade profissional competente.

b) atestado emitido em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto do Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente certificados pelo Conselho Profissional Competente;

c) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto deste termo.

6.2.1.1. Apresentar projeto do evento em até 24(vinte quatro) horas após a assinatura do Termo de Colaboração e aprovação do Corpo de Bombeiros em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

6.2.2 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726, 27/04/2016, em espaço próprio, ou cedido pelo Município;

6.2.2.1. com exceção dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;

6.2.3. apresentar ao MUNICÍPIO o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.

6.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

6.2.5. na realização de compras e contratação de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.7. a OSC selecionada deverá entregar na Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, até 120 (cento e vinte) dias após a data final do evento, a prestação de contas com relatório das atividades/serviços realizados;

6.2.7.1. a utilização dos recursos deverá ser feita em conformidade com o Plano de Trabalho. A identificação de irregularidade via prestação de contas ensejará para a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle o dever de fazer as glosas pertinentes;

6.2.8. solicitar ao Município, caso seja do seu interesse, remanejamento de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.9. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9.1. observar a sistemática de provisionamento de verbas rescisórias, caso seja exigida pelo MUNICÍPIO;

6.2.10. divulgar e promover o projeto, convidando os interessados a participar, sendo de sua inteira responsabilidade o material de divulgação, inclusive fazer menção à Prefeitura de Nerópolis e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio da utilização do brasão da Prefeitura e da logomarca da Secretaria;

6.2.11. realizar devolução de recursos quando receber notificação do MUNICÍPIO com essa determinação;

6.2.12. devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

6.2.13. permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria;

6.2.14. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

6.2.15. A proponente fica isenta de quaisquer taxas e impostos municipais incidentes sobre as atividades internas durante a realização do evento.

6.2.16. Manter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte livre e isenta de quaisquer responsabilidades trabalhistas, fiscais, para fiscais, judiciais, notificações ou qualquer pendência gerada pela entidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas descritas no Plano de Trabalho;

7.1.1. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente será autorizado quando demonstrado que tais valores se referem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2. Os recursos objeto desta parceria não serão utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

7.2.1. administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da instituição celebrante da parceria;

7.2.2. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

7.2.3. agente público cuja posição no município seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria;

7.3. Os recursos podem ser utilizados ainda para:

7.3.1. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento;

7.4. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.4.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.4.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.4.3. pagamento de juros, multa e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do Município na liberação de recursos;

7.4.4. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria.

7.4.5. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O MUNICÍPIO poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial Eletrônico.

8.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, sendo que a alteração contratual não poderá superar o percentual de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2.3. Será editado termo de apostilamento pelo MUNICÍPIO quando necessária à indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da instituição solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.2.4. As alterações do Termo de Colaboração que repercuta alteração contratual diversa de prorrogação do prazo de vigência, serão realizadas por meio de Termo de Aditamento, mediante justificativa expressa da Secretaria de Cultura quanto ao interesse público motivador da alteração.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em ato público no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

10.2. O Município poderá realizar visita técnica, tanto por intermédio dos gestores, quanto por meio da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, visando o monitoramento da

parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

10.3. O Monitoramento e Avaliação deverá observar:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pelo Município;
- análise de prestação de contas; e
- verificar se houve indicação de medidas saneadoras, pelos órgão de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

11.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016.

12.2. O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes; e

12.3. O parecer técnico sobre o relatório de execução do objeto, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo:

- I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- II - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

12.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- III - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- IV - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

12.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

12.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - do relatório de execução financeira, quando houver.

12.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

12.5.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

12.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

12.7. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com possibilidade de instauração da tomada de contas especial.

12.7.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

12.7.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

12.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

12.9. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o Município, providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

12.10. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o Município deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

I - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

12.11. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

12.11.1. Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de análise de contas;

12.11.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de análise das contas;

12.12. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726 de 27/04/2016.

12.12.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Federal 8.726 de 27/04/2016 pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

14.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Município.

13.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

13.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o Município, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. Este instrumento poderá ser rescindido, caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como denunciado por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando para tanto, a observância do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para pré-aviso.

14.1.1. A rescisão do Termo de Colaboração poderá, ainda, ocorrer em face do inadimplemento das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o Plano de Trabalho;
- não apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos;
- condições de execução divergentes do estabelecido no Plano de Trabalho, sem anuência do Município e sem previsão no Termo de Colaboração.

14.2. Os partícipes são responsáveis pelas obrigações do período em que efetivamente vigorar a parceria.

14.3. O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

14.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TITULARIDADE DE BENS

15.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do Município.

15.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

15.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

15.3. Sobre os bens permanentes de titularidade do MUNICÍPIO:

15.3.1. caso os bens do MUNICÍPIO se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

15.3.2. Após o término da parceria, O MUNICÍPIO decidirá por uma das seguintes hipóteses:

15.3.2.1. a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pelo MUNICÍPIO, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

15.3.2.2. a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

15.3.2.3. a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes desta parceria.

E para firmeza e validade do que ficou pactuado lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, vai assinado pelos parceiros e testemunhas abaixo:

Nerópolis, 21 de julho de 2025



Elaine Cristine Lima Milhomens
Secretário de Educação, Cultura e Esporte
de Nerópolis-GO

JULIO WGLESIO
NERES
MAGALHAES

Instituto Meta e Verso

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



MINUTA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO HUMANO,
EEMPREDORISMO, INOVAÇÃO E
ASSISTENCIA SOCIAL – IDHEIAS e
INSTITUTO META E VERSO PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO IDHEIAS, Organização da sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 04.976.243/0002-00, com sede Avenida Anhanguera 5674 sala 1001 Edifício Palácio do Comércio CEP 74.040-010 Goiânia GO, neste ato representado Geraldo Marcelo Soares Sanches, portador da [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED]; **INSTITUTO META E VERSO**, com sede à Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Daniela Pereira Caixeta, portador do registro geral nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO - VALPARAÍSO 2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO - VALPARAÍSO 2024**, evento a ser realizado no município de Valparaíso GO na Área especial etapa B Valparaíso GO. Entre os **dias 28 e 29 de junho de 2024**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações do objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da formalização do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar ao INSTITUTO IDHEIAS quanto às necessidades para a execução do projeto;



- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução firmado com o IDHEIAS, através deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das demandas, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de realização de cada etapa.
- e) Realizar a curadoria de agremiações juninas e a programação de horários e apresentações, garantindo que os participantes respeitem os horários previstos.
- f) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Valparaíso bem como toda população do entorno Sul de Brasília que visitam a cidade, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre as ações do projeto.
- g) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada etapa, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

São obrigações do INSTITUTO IDHEIAS:

- a) Disponibilizar, junta com a prefeitura municipal de Valparaíso GO, o espaço físico adequado para montagem das estruturas de arena, arquibancada, praça de alimentação, palco, som e luz para realização das apresentações das agremiações juninas e dos shows musicais;
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização das agremiações juninas, junto com o Instituto Meta e Verso, para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de grupos, respeitando o limite de 30 minutos para cada grupo de dança;
- e) Apoiar a logística e a segurança das barracas de alimentação, garantindo a presença dos profissionais que colaborem nessas ações;
- f) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente da prefeitura e em todo município, incluindo turistas;
- h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada etapa, sobre o impacto do projeto na comunidade para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.



CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto idheias.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações que já não estejam contempladas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **03 meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

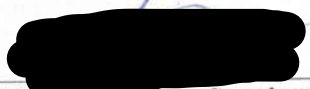
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia GO para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.



E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia GO, 10 de junho de 2024.


Geraldo Marcelo Soares Sanches
Presidente IDHEIAS


Daniela Pereira Caixeta
Presidente META E VERSO

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:



MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO HUMANO,
EEMPREDORISMO, INOVAÇÃO E
ASSISTENCIA SOCIAL – IDHEIAS e
INSTITUTO META E VERSO PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO IDHEIAS, Organização da sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº 04.976.243/0002-00, com sede Avenida Anhanguera 5674 sala 1001 Edifício Palácio do Comércio CEP 74.040-010 Goiânia GO, neste ato representado Geraldo Marcelo Soares Sanches, portador da [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] **INSTITUTO META E VERSO**, com sede à Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Daniela Pereira Caixeta, portador do registro geral [REDACTED], [REDACTED],

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO - LUZIÂNIA 2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO - LUZIÂNIA 2024**, evento a ser realizado no Jardim Ingá – Luziânia GO. Entre os dias 28 a 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações do objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da formalização do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar ao INSTITUTO IDHEIAS quanto às necessidades para a execução do projeto;



- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução firmado com o IDHEIAS, através deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das demandas, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de realização de cada etapa.
- e) Realizar a curadoria de agremiações juninas e a programação de horários e apresentações, garantindo que os participantes respeitem os horários previstos.
- f) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Luziânia bem como turistas que visitam a cidade, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.
- g) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada etapa, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

São obrigações do INSTITUTO IDHEIAS:

- a) Disponibilizar, junta com a prefeitura municipal de Luziânia, o espaço físico adequado para montagem das estruturas de arena, arquibancada, praça de alimentação, palco, som e luz para realização das apresentações das agremiações juninas e dos shows musicais;
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização das agremiações juninas, junto com o Instituto Meta e Verso, para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de grupos, respeitando o limite de 30 minutos para cada grupo de dança;
- e) Apoiar a logística e a segurança das barracas de alimentação, garantindo a presença dos profissionais que colaborem nessas ações;
- f) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente da prefeitura e em todo município, incluindo turistas;
- h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada etapa, sobre o impacto do projeto na comunidade para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.



CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto idheias.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações que já não estejam contempladas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **03 meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia GO para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.



E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia GO, 10 de junho de 2024.



Geraldo Marcelo Soares Sanches
Presidente IDHEIAS



Daniela Pereira Caixeta
Presidente META E VERSO

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS/GO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO META E VERSO.

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.105.626/0001-25, com sede na Praça Antônio Dutra, nº 01, Centro, Nerópolis – GO, CEP 75.460-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, neste ato representada por sua Secretária **Sra. Elaine Cristine Lima Milhomens de Araújo**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e;

O **INSTITUTO META E VERSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.321.853/0001-32**, com sede na Rua Guarani 1, Quadra 6, Lote 04, Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua Presidente Aliny Santos Martins, inscrita no CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTO:

Este Termo decorre do procedimento de **Chamada Pública nº 002/2025**, para credenciamento e assinatura de Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014**, no **Decreto Federal nº 8.726/2016**, e demais normas aplicáveis, conforme processo administrativo nº **11944/2025**, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a **organização e realização dos eventos “RÉVEILLON 2025/2026 E CARNAVAL 2026 – MAIS NERÓPOLIS”**, conforme Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o Edital da Chamada Pública nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Termo de Referência.

2.2. O **valor estimado da parceria é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme pesquisa de preços realizada no mercado.

2.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- **50% (cinquenta por cento)** do valor total, até dois dias após a assinatura do Termo de Colaboração;
- **50% (cinquenta por cento)** do valor total, **30 (trinta) dias após a assinatura**, condicionado à regular execução do objeto.

2.4. Os recursos serão oriundos do **Tesouro Municipal**.

2.5. As despesas decorrentes desta parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **FICHA:** 000212
- **ÓRGÃO:** 000010 – Prefeitura Municipal de Nerópolis
- **UNIDADE:** 000046 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- **FUNÇÃO:** 000004 – Administração
- **SUBFUNÇÃO:** 00695 – Turismo
- **PROGRAMA:** 004000 – Gestão de Apoio Administrativo
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.010 – Recepções, Festividades e Comemorações
- **ELEMENTO:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **SUBELEMENTO:** 23 – Festividades e Homenagens
- **FONTE DE RECURSOS:** 1.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, ou até a completa execução do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.

3.3. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse obedecerá ao cronograma de desembolso, condicionado à disponibilidade financeira do Município.

4.2. A liberação da segunda parcela está condicionada à comprovação da execução regular do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá oferecer contrapartida social integrada às ações do **Réveillon 2025/2026 e Carnaval 2026 – Mais Nerópolis**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DO MUNICÍPIO:

6.1.1. Nomear um gestor para acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações;

6.1.2. transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.3. apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria.

6.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas apresentadas e condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.6. acompanhar, fiscalizar e interferir se necessário;

6.1.7. advertir, por escrito, quando não atingido os objetivos determinados à organização da sociedade civil selecionada.

6.1.7.1. Após a primeira advertência a OSC, que deverá sanar o problema, ficando sujeita à readequação do plano de trabalho ou cancelamento do Termo.

6.1.8. Colocar à disposição junto à base do SAMU, no mínimo 02 (duas) ambulâncias, com profissionais necessários durante a realização do evento.

6.1.9. Garantir o fornecimento de Iluminação (EQUATORIAL), saneamento (SANEAGO), limpeza e manutenção geral do local do evento, sem custos para a entidade proponente;

6.1.10. Responsabilizar-se pela emissão de Alvarás e as autorizações necessárias à realização do evento, juntos aos órgãos municipais, tais como: SEMMA, Regulação Urbana, Vigilância Sanitária e outros, bem como ao pagamento de emolumentos e taxas se houver, inclusive ECAD.

6.1.11. Assegurar a total exclusividade para a entidade, no que tange à comercialização de cotas de patrocínio e merchandising, locação, sublocação de espaços externos e internos do local de realização do evento, incluindo-se estacionamento.

6.1.12. Realizar convênio com Polícia Militar; Polícia Civil; Guarda Municipal e Corpo de Bombeiro (banco de horas), para a disponibilização de efetivo no local, durante todo o período de realização do evento.

6.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1. Apresentar para efeito de assinatura e execução do Termo de Colaboração a documentação referente aos profissionais responsáveis técnicos, qual seja: 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro eletricista e 01 (um) profissional em pirotecnia - Blaster;

6.2.1.1. Os documentos a serem apresentados são:

- a) Comprovante de registro e quitação na entidade profissional competente.
- b) atestado emitido em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto do Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente certificados pelo Conselho Profissional Competente;
- c) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto deste termo.

6.2.1.1. Apresentar projeto do evento em até 24(vinte quatro) horas após a assinatura do Termo de Colaboração e aprovação do Corpo de Bombeiros em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

6.2.2 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726, 27/04/2016, em espaço próprio, ou cedido pelo Município;

- 6.2.2.1. com exceção dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;
- 6.2.3. apresentar ao MUNICÍPIO o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.
- 6.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 6.2.5. na realização de compras e contratação de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 6.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
- 6.2.7. a OSC selecionada deverá entregar na Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, até 120 (cento e vinte) dias após a data final do evento, a prestação de contas com relatório das atividades/serviços realizados;
- 6.2.7.1. a utilização dos recursos deverá ser feita em conformidade com o Plano de Trabalho. A identificação de irregularidade via prestação de contas ensejará para a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle o dever de fazer as glosas pertinentes;
- 6.2.8. solicitar ao Município, caso seja do seu interesse, remanejamento de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
- 6.2.9. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 6.2.9.1. observar a sistemática de provisionamento de verbas rescisórias, caso seja exigida pelo MUNICÍPIO;
- 6.2.10. divulgar e promover o projeto, convidando os interessados a participar, sendo de sua inteira responsabilidade o material de divulgação, inclusive fazer menção à Prefeitura de Nerópolis e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio da utilização do brasão da Prefeitura e da logomarca da Secretaria;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 – SECULT
PROJETO CINELEITURA DO BEM –
CULTURA QUE APROXIMA

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
OSC, COMPROVAÇÕES TÉCNICAS

PROPONENTE: INSTITUTO META E VERSO

CNPJ: 20.321.853/0001-32

Endereço: Av. Rio Verde, Qd. 94, Lt. 7/8, Cond. Ed.
Araguaia, Sl. 104, Setor dos Afonsos, Aparecida de
Goiânia/GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.321.853/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO META E VERSO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) META E VERSO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.22-5-01 - Programadoras 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R GUARANI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA6 LOTE 04
-------------------------	--------------	--------------------------------

CEP 74.968-710	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ITATIAIA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
-------------------	------------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOMETAVERSOINSTITUTO@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8221-1668
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.321.853/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO META E VERSO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R GUARANI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA6 LOTE 04
--------------------------------	--------------	---------------------------------------

CEP 74.968-710	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ITATIAIA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOMETAVERSOINSTITUTO@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8221-1668
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2025** às **11:36:45** (data e hora de Brasília).

Página: **2/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.321.853/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO META E VERSO
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R GUARANI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA6 LOTE 04
-------------------------	--------------	--------------------------------

CEP 74.968-710	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ITATIAIA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
-------------------	------------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOMETAVERSOINSTITUTO@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8221-1668
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/12/2025 às 11:36:45 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.321.853/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO META E VERSO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R GUARANI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA6 LOTE 04
--------------------------------	---------------------	---------------------------------------

CEP 74.968-710	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ITATIAIA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOMETAVERSOINSTITUTO@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8221-1668
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2025** às **11:36:45** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**



(62) 99222-0872



institutometaeverso1@gmail.com



Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed
Araguaia, SL.104, Setor dos Afonsos,
CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO

EXPERTIZES

- Produção Cultural
- Produção Audiovisual
- Marketing
- Assessoria Artística
- Fotografia
- Execução de Eventos Culturais
- Shows musicais com artistas conceituados
- Festivais de Pequeno, Médio e Grande Porte

CAMPOS DE ATUAÇÃO

- **Educação:** Programas de educação e capacitação;
- **Cultura e Arte:** Eventos Culturais e Artísticos;
- **Artesanato:** Ações para Comunidades;
- **Planejamento, Gestão e Execução** de Projetos;

SOBRE

OSC idealizada em 2013, pessoa jurídica de direito privado, possui uma vasta experiência em realizações culturais e turística, com capacidade técnica para gestão, coordenação e operação de eventos sustentáveis que integram ações educativas com inclusão e acessibilidade no Estado de Goiás.

*

OBJETIVOS Nosso objetivo visa democratizar a arte e a cultura, promover artistas locais e nacionais, formando público, com a valorização das tradições culturais de Goiás, impulsionando a cadeia produtiva local e regional, bem como, foco o desenvolvimento de projetos culturais e sociais, visando o atendimento de excelência à sociedade.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A entidade trocou de nome, antiga Associação de Quadrilha, Teatro e Dança Anarriê de São João para Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural IDESC, e atualmente, passa a chamar Instituto META e VERSO. Essa mudança reflete nosso compromisso contínuo com a inovação e a melhoria dos nossos serviços.

Cerfiticado

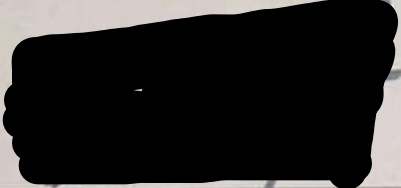
Lafaiete de Campos Filho
MÉRITO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, concede o presente CERTIFICADO a (ao):

ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHA, TEATRO E DANÇA ANARRIE DE SÃO JOÃO

Pelos valorosos serviços prestados na defesa do meio ambiente e da promoção da qualidade de vida dos munícipes desta cidade
E PELA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DE LANÇAMENTO DO CALENDÁRIO AMBIENTAL.
5ª EDIÇÃO DO PROJETO CALENDÁRIO AMBIENTAL 2014.

Aparecida de Goiânia, 12 de novembro de 2013.



Dr. Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito



Fábio Camargo Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



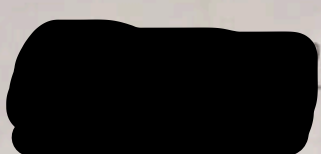
3º ARRAIÁ DO CERRADO

CERTIFICADO

Certificamos que o **GRUPO DE QUADRILHA - ANARRIÊ DE SÃO JOÃO**
participou do 3º Arraiá do Cerrado, realizado pelo Governo do Estado, Goiás Turismo e Associação Cultural Arraiá Chapéu do Vovô, em parceria com Fequaju-Go (Federação das Quadrilhas Juninas do Estado de Goiás) e Confebraq (Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas).




Frederico Soares Costa
Coordenador Geral


Leandro Garcia
Presidente do Goiás Turismo

Goiânia, **04 de julho** de **2014**.





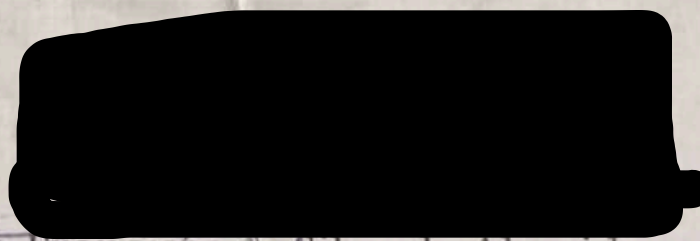
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS**



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás certifica que a **Associação Cultural de Quadrilha, Teatro e Dança Anarriê de São João** fez apresentação durante a **Festa Junina do Crea-GO**, realizada no estacionamento deste Regional, no dia 19 de junho de 2015, a partir das 17h.

Goiânia, 19 de junho de 2015



Eng. Agr. Francisco A. Silva de Almeida

-Presidente do Crea-GO-



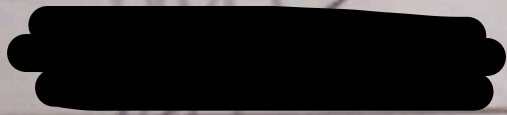
CERTIFICADO

Certificado de participação do 2º Festival de Quadrilha de Aparecida de Goiânia, de 26 a 27 de Junho de 2009.

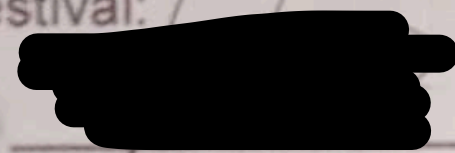
Grupo: Ananniê de São João

Org.: Ass. de Moradores do Setor Colina Azul

Coordenadores do Festival:



Marcus Travasso



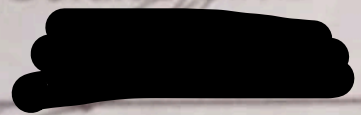
Geraldo, Silvio



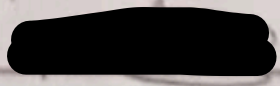
Eder do Skinão



Flávio Moraes



Altamiro Pereira



Nelson

 **2º Festival**
de Quadrilha

Federação das Quadrilhas Juninas do Estado de Goiás - Fequajugo

8º CIRCUITO GOIANO DE QUADRILHAS JUNINAS

06, 07 e 08, 20 e 22 de Junho e de 01 a 05/Julho - 2014

Goiânia - Goiás

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

*Certificamos que a **Quadrilha Anarriê de São João**, participou das três etapas do 8º Circuito Goiano de Quadrilhas Juninas, realizado pela Federação das Quadrilhas Juninas do Estado de Goiás no ano de 2014, na Cidade de Goiânia Estado de Goiás.*

Goiânia, Julho de 2014.

[Redacted Signature]

Alexo Gomes Gontijo

Presidente

Realização



Apoio





4^o ARRAIÁ DO CERRADO

CERTIFICADO

Certificamos que o grupo _____

ANARRIÊ DE SÃO JOÃO

participou da IV Edição do evento Arraiá do Cerrado, no período de 08 a 12 de julho de 2015, realizado pela Federação das Quadrilhas Juninas do Estado de Goiás, Goiás Turismo e Governo de Goiás.

Goiânia, 12 julho de 2015.



[Redacted signature]

Thiago Henrique da Silva
Presidente da Fequaju-GO

[Redacted signature]

Frederico Soares Costa
Coordenador Geral

[Redacted signature]

Leandro Garcia
Presidente da Goiás Turismo





Fotos: Arquivo Pessoal

Cidade ganha Fórum Cultural

Grupo de quadrilha Anariê: uma das manifestações culturais presentes no município de Aparecida de Goiânia

Espaço deve ser de discussão e articulação para artistas e técnicos da cultura do município

Thais Vaz

Em um momento histórico para os trabalhadores da cultura do município de Aparecida de Goiânia, foi criado oficialmente, no último sábado,



Grupo de Teatro do Movimento Cultural da Cidade Livre

Executiva deste instrumento de luta pró-cultura, que atenderá a todos os segmentos culturais de Aparecida, é formada por pessoas que já representam a diversidade cultural tão rica no município.

Municipal de Cultura.

“Com a Diversidade Cultural de Aparecida reconhecida, faremos com que o Fórum de Cultura, recém-formado, seja a representatividade dos grupos na luta por espaços e



João Batista Ribeiro

por órgãos governamentais nas esferas municipal, estadual e federal e também pela iniciativa privada.

De acordo com a Secretaria de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, o fórum é eclético, plural, apartidário,

SAÚDE PÚBLICA

Campanha orienta e combate a hanseníase

A Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, por meio da Vigilância Epidemiológica e do Programa de Hanseníase, realiza a Campanha de Orientação à População Sobre a Hanseníase em busca de novos casos. A semana será realizada dos dias 27 a 31 de janeiro, juntamente com a Semana Mundial de Luta Contra a Hanseníase, e contará com a entrega de materiais educativos em todas as unidades de saúde do município. Já no dia 29 será realizada uma blitz educativa em parceria com a SMTA, às 15h, na Avenida São Paulo.

“O objetivo da campanha é de divulgar os sinais e sintomas da doença e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce”, informou o secretário municipal de Saúde, Paulo Rassi.

O Dia Mundial da Hanseníase é comemorado em 26 de janeiro. A doença é contagiosa e compromete principalmente a pele e nervos, provocando inflamações, manchas na pele e perda da sensibilidade e pode atingir crianças, adultos e idosos, desde que tenham contato intenso e prolongado com algum doente. De acordo com a SMS, Aparecida é considerada um dos municípios prioritários no combate à hanseníase.

De acordo com dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), no ano de 2012, foram diagnosticados 199 casos, taxa de detecção de 4,1/1000 habitantes, sendo que 10 casos foram notificados em menores de 15 anos. Já em 2013, foram detectados 233 novos casos, com 16 deles em menores de 15 anos.

QUALIFICAÇÃO

Cultura e Turismo promove curso gratuito

A Secretaria de Cultura e Turismo, através

com eficiência e qualidade na prestação de



Anariê de São João também se destacou pelas cores: entre os melhores



Estilo, modernidade e folclore juntos

CAMPEONATO ESTADUAL

Grupo de quadrilha de Aparecida se destaca

Mandacaru conquistou o 3º lugar e continua entre os melhores

Caroline Guimarães

Quadrilha Mandacaru, de Aparecida, ficou em terceiro lugar no campeonato de quadrilhas realizado durante o 4º Arraiá do Cerrado, no Estacionamento do Serra Dourada. O evento, organizado pelo governo estadual, teve cinco dias de muita quadrilha e shows. Vinte grupos participaram da competição, sendo cinco de Aparecida. Os outros dois vencedores foram Arraiá Saia (1º lugar) e Chapéu do

Vovô (2º lugar), de Goiânia.

O Grupo de Quadrilha Mandacaru conta com 60 integrantes. Eles apresentaram uma quadrilha estilizada e moderna, com o enredo voltado para a cultura folclórica. A competição contou com três etapas: a primeira na Estação Goiânia; a segunda na Casa de Cultura da Quadrilha Capim Canela (Itatiaia) e a terceira no estacionamento do Serra Dourada. Cinco grupos aparecidenses, que fazem parte da Federação de

Quadrilhas Juninas de Goiás, participaram do evento, sendo eles, Raízes de Goiás, Luar do Sertão, Paixão Goiana, Anariê de São João e a premiada Mandacaru.

Não é de hoje que Aparecida tem se destacado com os grupos de quadrilha no Estado. Em dois anos consecutivos (2013/14), o grupo conquistou o título de campeão do Campeonato Estadual de Quadrilha do Arraiá do Cerrado e, este ano, permanece no pódio entre os melhores.

De acordo com o presidente do Fórum Permanente de Cultura, João Batista Ribeiro, é um orgulho para a cultura em Aparecida ter uma equipe que continua representando o município em competições estaduais. "As três etapas foram muito competitivas. Todos os grupos se prepararam de uma maneira muito especial. É uma riqueza ver grupos de tantos lugares, como Brasília, Bonfinópolis, Indaiara, Senador Canedo, Aparecida e Goiânia", destaca.

APARECIDA GASTRÔ

EVENTO GASTRONÔMICO 17/12/2023 às 12:06

Circuito Gastrô em Aparecida de Goiânia reúne mais de 20 restaurantes e show do Falamansa

O evento culinário contou com atrações musicais, incluindo show do grupo Falamansa e outras bandas locais

por LUANA CARDOSO



Foto: Bruno Moreira

PUBLICIDADE



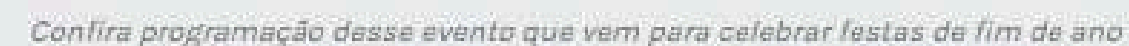
MAIS LIDAS

1 BELEZA 25/04/2024
Conheça a Miss da A
tem 60 anos e pode
título de Miss Univer

<https://diariodegoias.com.br/circuito-gastro-em-aparecida-de-goiania-reune-mais-de-20-restaurantes-e-show-do-falamansa/393187/>

PREFEITURA REALIZA 1ª TRINDADE GASTRÔ VILA NATALINA, COM FEIRA GASTRONÔMICA E SHOWS MÚSICAIS

Cultura



Nos dias 08, 09 e 10 de dezembro, a Trindade Gastrô Vila Natalina vai movimentar a cidade nas vésperas do Natal. A prefeitura preparou um ambiente familiar, para marcar este momento com comida e música boa. O evento contará com uma Vila Gastronômica, com expositores locais, além de shows musicais.

TRINDADE GASTRÔ

<https://diariodegoias.com.br/circuito-gastro-em-aparecida-de-goiania-reune-mais-de-20-restaurantes-e-show-do-falamansa/393187/>

OCIDENTAL GASTRÔ

Postado em 10/10/2023 - EVENTOS

PRIMEIRA EDIÇÃO DO OCIDENTAL GASTRÔ FOI UM GRANDE SUCESSO



Milhares de pessoas passaram pelo Lago Jacob, neste final de semana, para conferir a primeira edição do Ocidental Gastrô, o maior festival gastronômico da história de Cidade Ocidental, fruto da parceria entre o Governo de Goiás, através da Lei Goyases e do Instituto Idheias, e a Prefeitura Municipal.

<https://diariodegoias.com.br/circuito-gastro-em-aparecida-de-goiania-reune-mais-de-20-restaurantes-e-show-do-falamansa/393187/>

PIRI GASTRÔ



Piri Gastrô traz pratos exclusivos com show inesquecível de Alceu Valença em Pirenópolis no próximo sábado (26)



Sueli Maestri

24/08/2023

O evento, que acontece dia 26 de agosto, vai contar com 15 estações de restaurantes para atender o público sem demora e filas, além de shows com atrações nacionais, regionais e DJs

<https://diariodegoias.com.br/circuito-gastro-em-aparecida-de-goiania-reune-mais-de-20-restaurantes-e-show-do-falamansa/393187/>

GYN GASTRÔ

Gyn Gastrô: evento de culinária chega a Goiânia com show de Alceu Valença

Gyn Gastrô contará ainda com o show de artistas locais como Maíra Lemos e Liga Joe

ZELO Zelo: Abril 14, 2023



Alceu Valença se apresenta em Goiânia no dia 28 de abril (Foto: Divulgação)

Os amantes da música e da boa culinária já tem um encontro marcado em **Goiânia**! Nos dias 27 e 28 de abril o Centro Cultural Oscar Niemeyer recebe o 'Gyn Gastrô', **evento** que contará com 20 estações gastronômicas numa variedade de sabores, além de grandes atrações musicais, como o cantor **Alceu Valença**.

<https://diariodegoias.com.br/circuito-gastro-em-aparecida-de-goiania-reune-mais-de-20-restaurantes-e-show-do-falamansa/393187/>

3º IDHEIAS EM AÇÃO

3º Idheias em Ação



<https://portal6.com.br/tag/3o-idheias-em-acao/>

INOVA CULTURA

<https://aguaslindasdegoias.go.gov.br/%E2%9A%A0-atencao-aguas-lindas-inova-cultura-esta-desembarcando-em-sua-cidade%E2%9A%A0/>

! ATENÇÃO ÁGUAS LINDAS! INOVA CULTURA ESTÁ DESEMBARCANDO EM SUA CIDADE! !

NOTÍCIAS

Publicado em: 22 de novembro de 2022 às 06:03
Última atualização: 22 de novembro de 2022 às 06:03

Circuito de aprendizagem e inovação

Inova Cultura

CONVITE À ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

ATENÇÃO

Empreendedores do artesanato, moda, artes cênicas e visuais, design, cinema, gastronomia, audiovisual, músicos, produtores de eventos e artistas em geral.

Faça parte do mapeamento e pesquisa da economia criativa de Águas Lindas.

Data: 23 de novembro

19h às 22h

Onde: Pracinha da Cultura, Setor 11, Av. 5 Lote, 1A2

Realização: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Apoio: 5050, Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, BRASIL

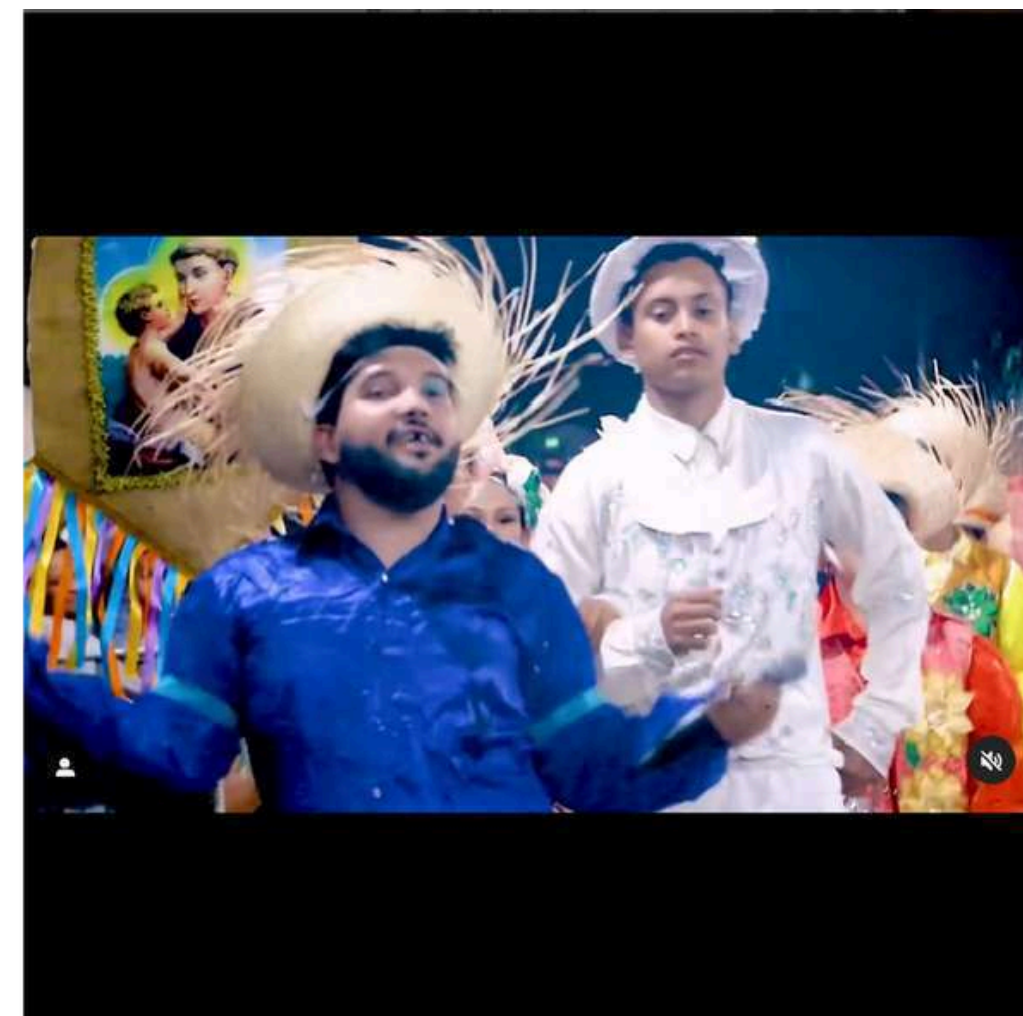
INOVA CULTURA é um Circuito de Aprendizagem e Inovação que vai impulsionar a economia criativa do município.



ARRAIA DO CERRADO

Valparaíso 2024

Termo de fomento nº100.111/2024, celebrado entre a OSC e a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte de Valparaíso de Goiás-GO, para realização do Circuito Arraiá do Cerrado – Etapa Valparaíso de Goiás, no valor de R\$ 433.600,00.



Assista ao vídeo de Valparaíso
Acesse [AQUI](#)

VALPARAÍSO-GO

CIRCUITO 2024

ARRAIÁ DO CERRADO

O MELHOR ARRAIÁ DO ESTADO

28&29.JUNHO

ÁREA ESPECIAL ETAPA B

19:00h



28.JUNHO 19:00h

29.JUNHO 19:00h

Valparaíso de Goiás se prepara para o Circuito Arraiá do Cerrado 2024

Alô Valparaíso / Jun 29, 2024

Alô Valparaíso
Acesse [AQUI](#)

VALPARAÍSO-GO

CIRCUITO 2024

ARRAIÁ DO CERRADO

O MELHOR ARRAIÁ DO ESTADO

28&29.JUNHO

ÁREA ESPECIAL ETAPA B

19:00h



28.JUNHO

29.JUNHO

Circuito Arraiá do Cerrado 2024: Valparaíso de Goiás Celebra 29 Anos com Festa e Tradição

Em comemoração ao 29º aniversário de Valparaíso de Goiás, a cidade se prepara para sediar o Circuito Arraiá do Cerrado 2024 nesta sexta-feira e sábado, dias 28 e 29 de junho.

Entorno 24h / Jun 28, 2024

Entorno 24h
Acesse [AQUI](#)



Portal do Val

Circuito Arraiá do Cerrado agita Valparaíso nesse fim de semana

Valparaíso recebe o Circuito Arraiá do Cerrado 2024 nos dias 28 e 29 de junho com shows gratuitos, comidas típicas e muita animação

Portal do Val / Jun 28, 2024

Portal do Val
Acesse [AQUI](#)



DEMORA A VIR VEM AÍ O CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO

Entre as atrações, estão shows musicais, apresentações de quadrilhas, barraquinhas, comid...

Jornal O Despertar / Jun 28, 2024

Jornal Despertar

Acesse



DEMORA A VIR VEM AÍ O CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO

Entre as atrações, estão shows musicais, apresentações de quadrilhas, barraquinhas, comidas típicas e animação. Em comemoração ao aniversário de 29 anos de Valparaíso de Goiás, ocorre nesta sexta-feira ...

Trend News GO / Jun 29, 2024

Trend News GO

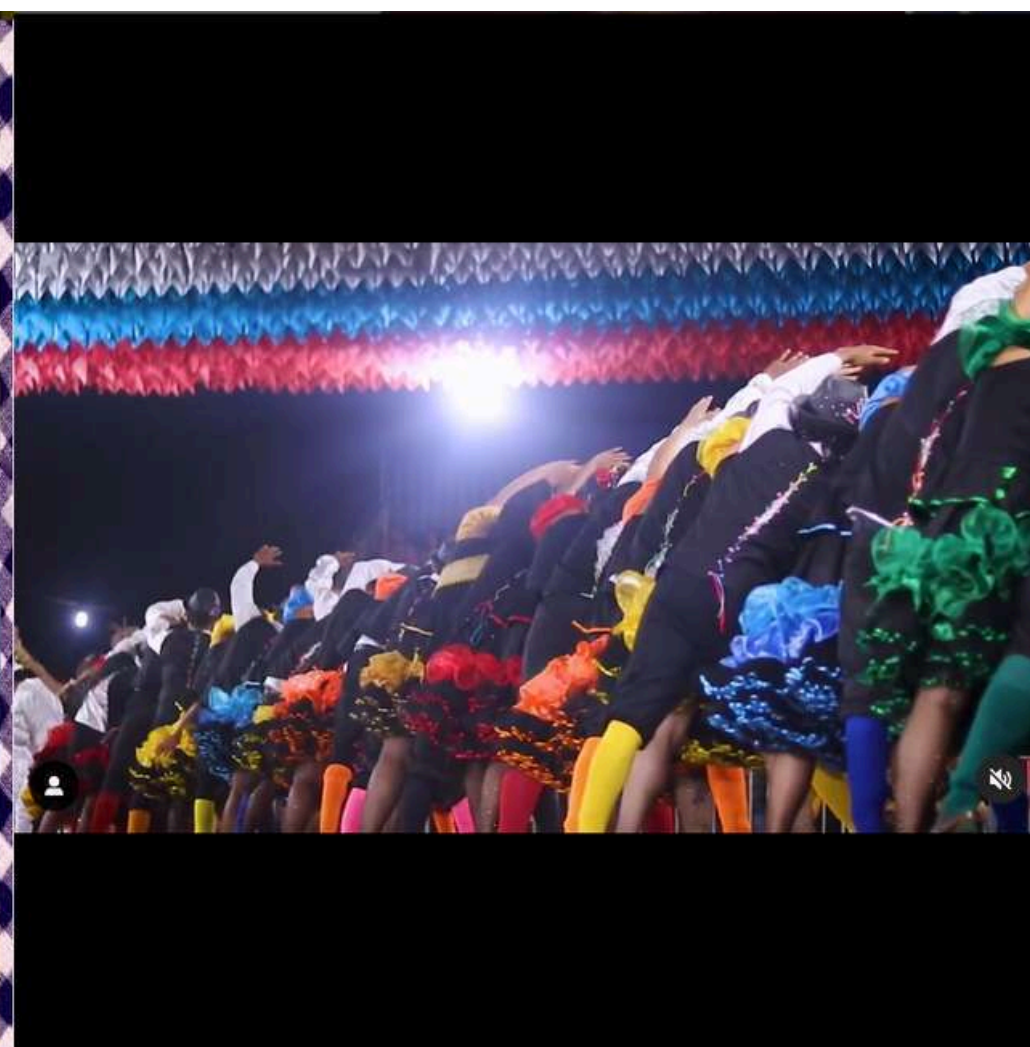
Acesse [AQUI](#)



ARRAIA DO CERRADO

Luziânia 2024

Termode fomentonº001/2024, processo nº 2023027946, celebrado entre a OSC e Secretaria de Cultura e Juventude de Luziânia-GO, para realização do Circuito Arraia do Cerrado, no valor de R\$ 500.000,00.



Assista ao vídeo de Luziânia
Acesse [AQUI](#)



Circuito 2024 do Arraiá do Cerrado promete muita animação!

Eita que o Circuito 2024 do Arraiá do Cerrado vai ser bom demais, minha gente! Já fique ligadinho na...

REC TV / Jun 25, 2024

Rede Entorno TV

Acesse [AQUI](#)

Jornal Democrático

Acesse [AQUI](#)



Arraiá do Cerrado: o maior evento junino de Goiás no Jardim Ingá

De 28 a 30 de junho, o Distrito do Jardim Ingá se transforma em palco de uma das maiores festas juninas do estado, com quadrilhas, shows e diversão gratuita.

Rede Luziânia

Acesse [AQUI](#)



Circuito Arraiá do Cerrado 2024: O Melhor Arraiá do Estado no Jardim Ingá

Prepare-se para o evento mais aguardado do ano! A Prefeitura Municipal de Luziânia e a Secretaria de Cultura e Juventude convidam todos para o "Circuito Arraiá do Cerrado 2024".

Rede Luziânia





CLIPPING

Termo de fomento nº 659/2024, celebrado entre e OSC e a Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia-GO, para realização do Circuito Arraiá do Cerrado – Etapa Aparecida de Goiânia, no valor de R\$ 992.780,30.



Aparecida de Goiânia recebe etapa nacional do Arraia Brasil

Aparecida de Goiânia está prestes a ser o palco de mais um evento de grande porte que promete movimentar a cidade no próximo fim de semana. De 20 a 22 de

 Portal Aparecida / Sep 15, 2024

Portal Aparecida
Acesse [**AQUI**](#)

Competição nacional de quadrilhas juninas acontece em Aparecida de Goiânia

No próximo final de semana, Aparecida de Goiânia recebe mais uma edição da competição nacional de qu

 Diário de Aparecida / Sep 11, 2024

Diário de Aparecida
Acesse [**AQUI**](#)

**Mato Grosso Goiano**

Nesta quinta-feira, 19 de setembro, o naturalista, pesquisador e ornitólogo Estevão F. Santos ministrará a palestra "Mato Grosso Goiano, composição e degradação", no contexto da exposição "Eu Não Vou Passar Em Branco" do artista visual Kboco. O evento, que é aberto ao público, terá início às 19h no Museu de Arte Contemporânea de Goiás (MAC), localizado no Centro Cultural Oscar Niemeyer. A entrada é gratuita.

Documentário

Com uma equipe formada integralmente por mulheres goianas, o documentário "Arte Marginal" estreia nesta quinta-feira (18/09), às 19h, na Casa Hip Hop, em Anápolis. O filme explora a trajetória de oito artistas goianos que, por atuarem fora dos grandes centros culturais, promovem a arte em espaços alternativos, como ruas e escolas, em busca da democratização do acesso à cultura em suas comunidades.

Desfile

Nesta quinta-feira (18), a partir das 17h, a JOHN JOHN realiza um desfile exclusivo seguido de Happy Hour para celebrar e marcar o novo momento da marca. O evento acontece na loja localizada no terceiro piso do Flamboyant Shopping.

A Força do agronegócio

A Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás (Adai) realizará, entre os dias 15 e 19 de outubro, o 2º Agro-Mill. O evento reunirá 12 formadores de opinião que visarão agroindústrias goianas e discutirão temas como práticas ESG, biocombustíveis, produção de açúcar, proteína animal, grãos, melhoramento genético e agricultura regenerativa.

Lançamento

A cantora goiana Melina teve os ingressos esgotados para o show de lançamento de seu primeiro EP profissional, intitulado "Meu Lar". A apresentação acontece no dia 18 de setembro, às 20h, no Teatro Sesc Centro, em Goiânia. Na data, o multi-instrumentista Milton Guedes e os cantores Hugo Vitti e Milena Massarani fazem participações especiais.

Dia Nacional do sorvete

No dia 23 de setembro é comemorado o Dia Nacional do Sorvete. Para celebrar a data mais doce e refrescante do ano, a Sorveteria Gelateria vai lançar para o público goiano novos sabores criados pelo empresário e mestre sorveteiro Antônio Santos. Destaque para o sorvete artesanal de chopp de vinho, para os amantes de chopp.

Arraia Brasil 2024

No próximo fim de semana, Aparecida de Goiânia recebe mais uma edição da competição nacional de quadrilhas juninas, o Arraia Brasil. De 20 a 22 de setembro, sete quadrilhas juninas de todo país se enfrentam em uma mostra competitiva que promete movimentar a cidade. Além das quadrilhas convidadas, se apresentam também grupos goianos na mostra não competitiva. O evento acontece no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, a partir das 19h30, na sexta (20), no sábado (21) e no domingo (22). A participação é gratuita.



As modelos Vitoria Pivoto e Fernanda Bispo foram o destaque do badalado desfile da Ostra Brasil em Anápolis, na tarde da última terça-feira (10).



A designer de joias Andrea Corsi exibiu simpatia e beleza na última quinta-feira (12), no decorado Casa Opus Manita, durante evento exclusivo, que apresentou para o público goiano as belas peças da marca e sua última coleção Bold Glam, lançada recentemente em Dubai e São Paulo.



Chris Taveira (direita) esteve entre os seleitos convidados de peti comê com a designer de joias Andrea Corsi.



A empresária Camem Malta junto da filha, a arquiteta Larissa Malta na tarde luxuosa com a designer.

Aparecida de Goiânia recebe Arraia Brasil 2024 neste fim de semana

Aparecida de Goiânia será sede do Arraia Brasil 2024, uma das maiores competições nacionais de quadrilhas juninas, entre sexta-feira (20) a domingo (22). O evento gratuito acontece no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, a partir das 19h. Sete quadrilhas de diferentes regiões do país participarão da mostra competitiva, além de grupos goianos que se apresentam em formato não competitivo.

O evento faz parte do Circuito Arraia do Cerrado, que já passou por cidades como Valparaíso e Luziânia, e agora chega a Aparecida de Goiânia. Organizado pelo Instituto Meta e Verso e Instituto Idheias, com apoio da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, o Arraia Brasil também conta

Divulgação

A competição contará com a participação de sete grupos de diferentes regiões do Brasil, além de apresentações locais

com a co-realização de diversas entidades do setor, como a Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas e a Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno.

Marcelo Soares, presidente do Instituto Meta e Verso, afir-

ma que o evento destaca o crescimento e a profissionalização do movimento quadrilheiro. Já Márcio Nunes, presidente da Liga Independente de Quadrilhas Juninas, ressalta que o Arraia Brasil promove intercâmbio cultural e impulsiona a economia cria-

tiva, movimentando o comércio e o turismo da região. Este ano, o evento será realizado pela primeira vez fora de Brasília, representando uma expansão da sua visibilidade.

Entre as quadrilhas participantes da competição estão grupos como Junina Beija Flor dos Cocaís (MA), Junina Sassaricano na Roça (AC), e Junina Explosão Estrelar (PI). A programação se encerra no domingo (22) com uma mostra especial das quadrilhas goianas.

Este evento acontece em um ano significativo, após o reconhecimento oficial das quadrilhas juninas como manifestação cultural pelo Governo Federal, que deu destaque à tradição com a publicação no Diário Oficial da União. **(Especial para O Hoje)**



Aparecida de Goiânia recebe competição nacional de quadrilhas

Além das competições, o público também vai poder acompanhar apresentações não competitivas e ensaios abertos

 Mais Goiás / Sep 20, 2024



Aparecida recebe competição nacional de quadrilhas neste final de semana

Aparecida de Goiânia recebe até domingo (22), mais uma edição da competição nacional de quadrilhas juninas, o Arraiá Brasil. O evento será realizado no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela,...

 Radio Bandeirantes Goiânia / Sep 21, 2024

Mais Goiás
Acesse [AQUI](#)

Rádio Bandeirantes Goiânia
Acesse [AQUI](#)



Aparecida de Goiânia recebe competição nacional de quadrilhas juninas neste fim de semana

De 20 a 22 de setembro, Aparecida de Goiânia recebe o Arraiá Brasil, competição nacional de quadrilhas juninas.

 Tribuna do Planalto / Sep 18, 2024



Competição Nacional de Quadrilhas Juninas promete agitar o fim de semana

 notícias /

Goiás 246
Acesse [**AQUI**](#)

Tribuna do Planalto
Acesse [**AQUI**](#)



Aparecida sedia competição nacional de quadrilhas juninas

Evento acontece neste fim de semana no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela com entrada gratuita

MC Portal Notícias Goiás / Sep 19, 2024

Portal Notícias Goiás
Acesse [**AQUI**](#)

Aparecida recebe competição nacional de quadrilhas juninas neste fim de semana

O evento é gratuito e acontece de 20 a 22 de setembro com apresentações e mostras competitivas

Aparecidanet / Sep 18, 2024

Aparecida Net
Acesse [**AQUI**](#)



Final de semana em Goiás será marcado por verdadeiras experiências

Com uma programação recheada e diversa, o que não vai faltar é opção para curtir com a família e os amigos

Portal 6 / Sep 20, 2024

Portal 6

Acesse [AQUI](#)



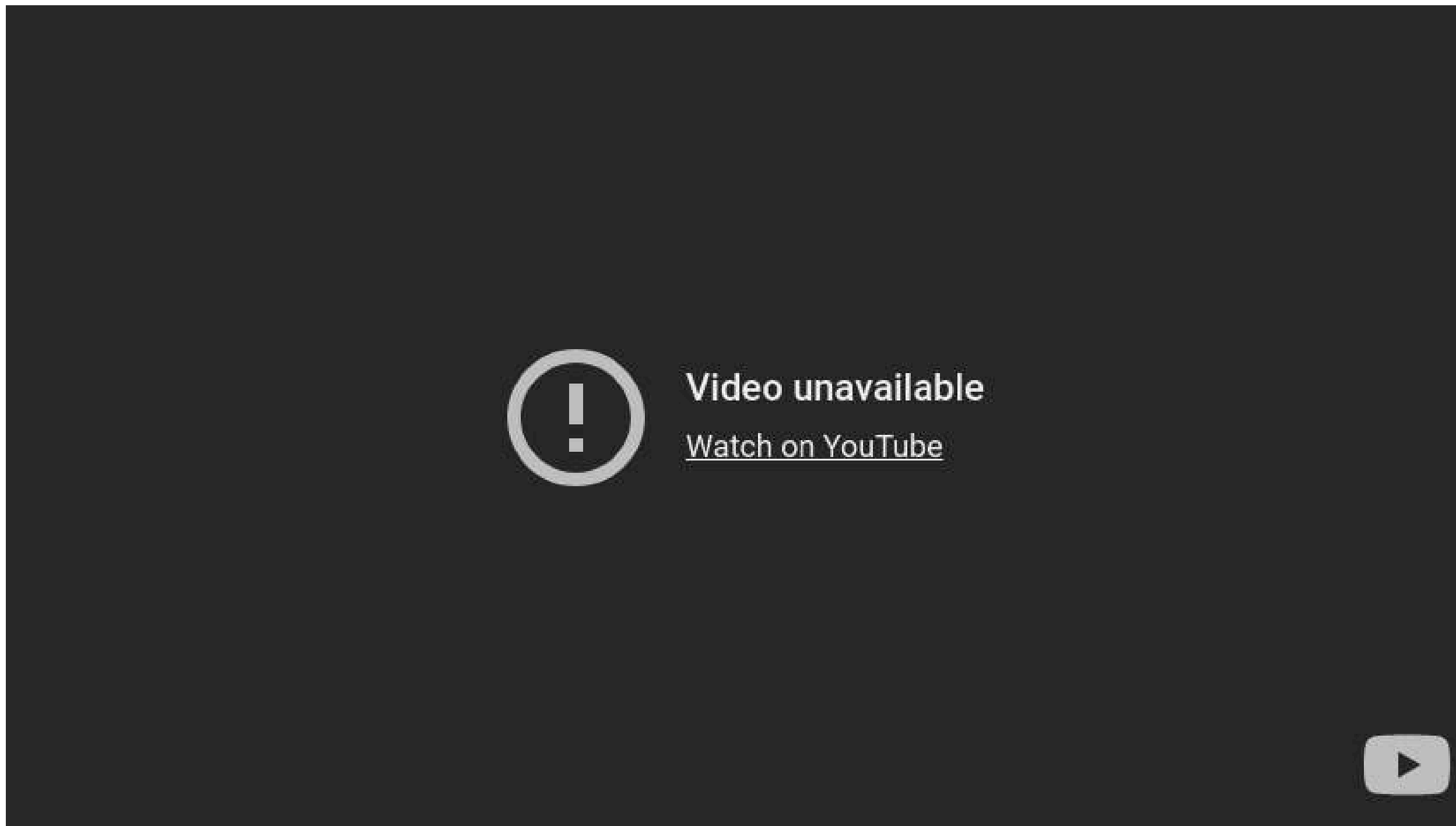
'Sassaricano na Roça' vence concurso nacional de quadrilhas e traz título inédito ao Acre: 'Sonho que...

Etapa nacional aconteceu de 20 a 22 de setembro em Aparecida de Goiânia, em Goiás. Esta é a primeira vez que uma junina acreana vence título nacional no concurso. Quadrilha levou o prêmio de R\$ 18 mil.

G1 / Sep 26, 2024

G1

Acesse [AQUI](#)



Circuito Arraiá
Acesse **AQUI**



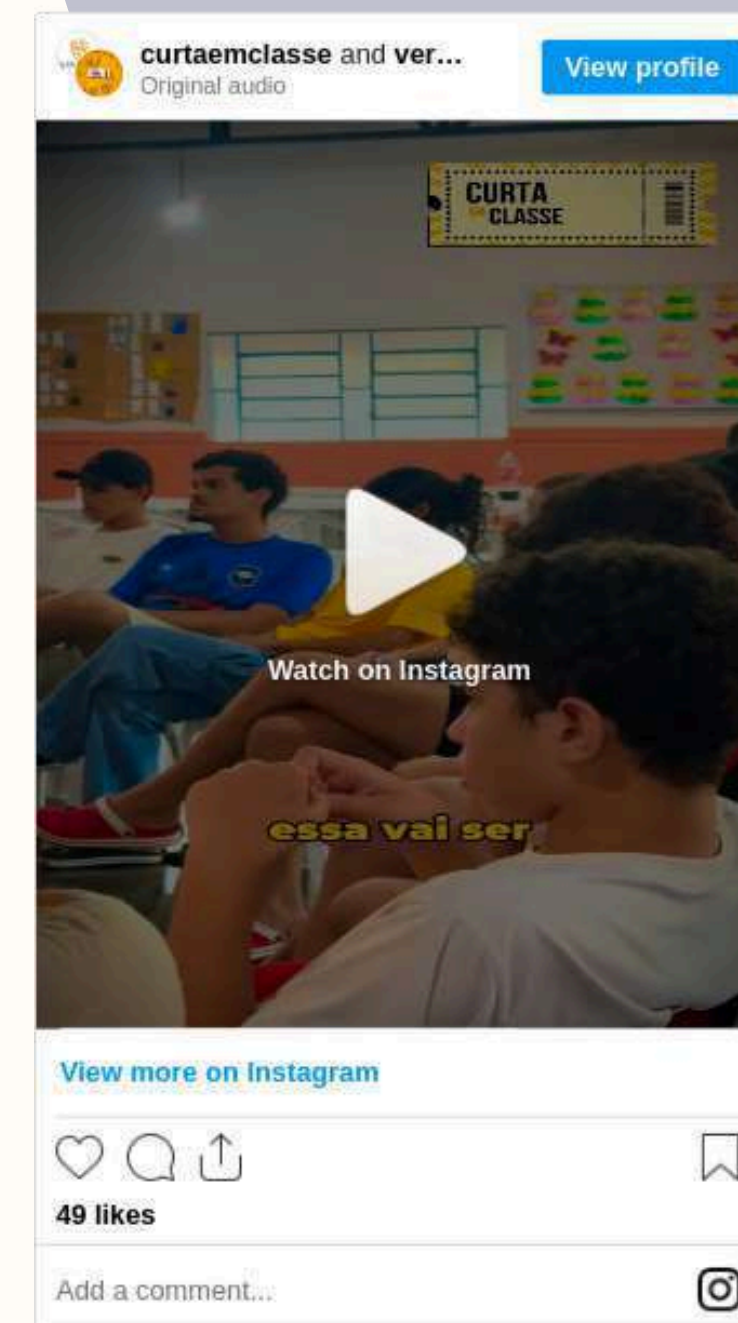
Tv Serra Dourada
Acesse [AQUI](#)



Bom dia Goiás - TV Anhanguera
Acesse [AQUI](#)



Instagram_Curta em Classe

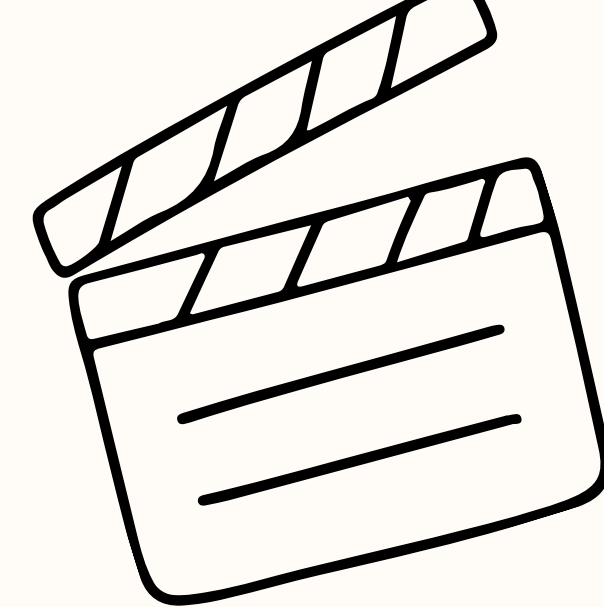


NATAL DO CERRADO 2024

O Natal do Cerrado 2024 é uma realização do Instituto Meta e Verso e da Prefeitura de Pirenópolis, através de sua Secretaria de Cultura. Contou com uma linda programação de espetáculos e shows, além de espaços de visitação



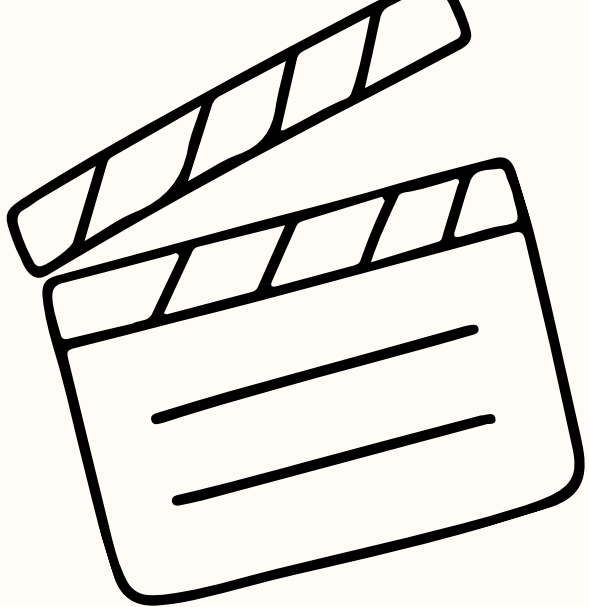
CINEMA ITINERANTE - APARECIDA DE GOIÂNIA



O projeto Cinema Itinerante é uma produção é do Instituto Meta e Verso. Este projeto foi contemplado pelo Edital de Seleção pública nº 06/2023 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023 da Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia. Foram 10(dez) exhibições em instituições de ensino do municipio de Aparecida de Goiânia.



CINEMA ITINERANTE - APARECIDA DE GOIÂNIA



Além das exhibições de filmes nas instituições de ensino do município, tivemos 3 (três) encontros para o Ciclo de Debates

metaeverso and pablopesr
Aparecida de Goiânia

View profile

CICLO DE DEBATES

Debate 01

Cultura como Direito e Política Pública: Desafios e Caminhos no Novo Ciclo da PNAB

Pablo Lopes

Sacha Witkowski

Data: 01 de outubro (quarta-feira)
Horário: 19h30

Inscrições gratuitas pelo formulário disponível no perfil @metaeverso e com emissão de certificado. Debate online. O link será enviado na data da agenda.

REALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNião e Reconstrução

Este projeto foi contemplado pelo Edital de Seleção pública nº 05/2023 - Cinema e Audiovisual

Lei Paulo Gustavo 2023 da Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia.

View more on Instagram

37 likes

metaeverso and secultaparecida
Aparecida de Goiânia

View profile

CICLO DE DEBATES

Debate 02

Cultura, Trabalho e Sustentabilidade: Como Viver de Arte e Cultura em Tempos de Crise

Cleig de Souza

Yolanda Margarida

Data: 02 de outubro (quinta-feira)
Horário: 19h30

Inscrições gratuitas pelo formulário disponível no perfil @metaeverso e com emissão de certificado. Debate online. O link será enviado na data da agenda.

REALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNião e Reconstrução

Este projeto foi contemplado pelo Edital de Seleção pública nº 05/2023 - Cinema e Audiovisual

Lei Paulo Gustavo 2023 da Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia.

View more on Instagram

39 likes

metaeverso and secultaparecida
Aparecida de Goiânia

View profile

CICLO DE DEBATES

Debate 03

Cultura e Território: Identidades, Diversidade e Participação Comunitária

Wadson Vinicius

Michelle Santos

Data: 03 de outubro (sexta-feira)
Horário: 19h30

Inscrições gratuitas pelo formulário disponível no perfil @metaeverso e com emissão de certificado. Debate online. O link será enviado na data da agenda.

REALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNião e Reconstrução

Este projeto foi contemplado pelo Edital de Seleção pública nº 05/2023 - Cinema e Audiovisual

Lei Paulo Gustavo 2023 da Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia.

View more on Instagram

83 likes

Festival Gastronômico de Cozinha Ancestral - JARAGUÁ

O primeiro dia de Festival Gastronômico de Cozinha Ancestral aqui em Jaraguá foi bonito e especial. Contou com Espaço Cozinha Show, montado no Cotec de Jaraguá, e chefs renomados e suas técnicas de resgate da cozinha ancestral, com ingredientes locais, preparo tradicional e sabores característicos.



Festival Gastronômico Cozinha Ancestral: Sabores, Cultura e Música em Jaraguá!

Nos dias 16 e 17 de maio, a Praça do Coreto em Jaraguá-GO virou o ponto de encontro mais saboroso do estado com o Festival Gastronômico Cozinha Ancestral. O evento foi um verdadeiro mergulho nos sabores d...

Prefeitura Municipal de Jaraguá



Jaraguá imóveis e fazendas compro vendo e troco | Venha participar,...

Venha participar, festival gastronômico na praça do coreto Jaraguá Goiás

facebookapp



Jaraguá abre Festival Gastronômico de Cozinha Ancestral

A cidade de Jaraguá viveu uma noite especial nesta sexta-feira (16) com a abertura do Festival Gastronômico de Cozinha Ancestral, realizado na Praça do Coreto. Cozinha Ancestral O evento atraiu grande público para...

Jaraguá Notícia / May 20

FESTIVAL MAIS NERÓPOLIS - ETAPAS RODEIO SHOW, 1º Festival Esportivo e 1º Nerópolis Rock Fest



prefeituradeneropolis
20.3K followers

View profile



View more on Instagram



1,612 likes

Add a comment...





prefeituradeneropolis and espor
Original audio

View profile



View more on Instagram



130 likes

Add a comment...





prefeituradeneropolis and mrg
Original audio

View profile



View more on Instagram



1,196 likes

Add a comment...



FESTIVAL MAIS NERÓPOLIS - ETAPAS RODEIO SHOW, 1º Festival Esportivo e 1º Nerópolis Rock Fest



Vem para o Rodeio Show 2025! Nerópolis prepara 4 dias de festa co...

Vem aí um dos eventos mais aguardados do calendário cultural goiano! Entre os dias 31 d...

Portal Vem Que Tem / Jul 29



02 DE AGOSTO DE 2025: 1º FESTIVAL ESPORTIVO MAIS...

Nerópolis (GO), recebe a primeira edição do evento

Sistime /



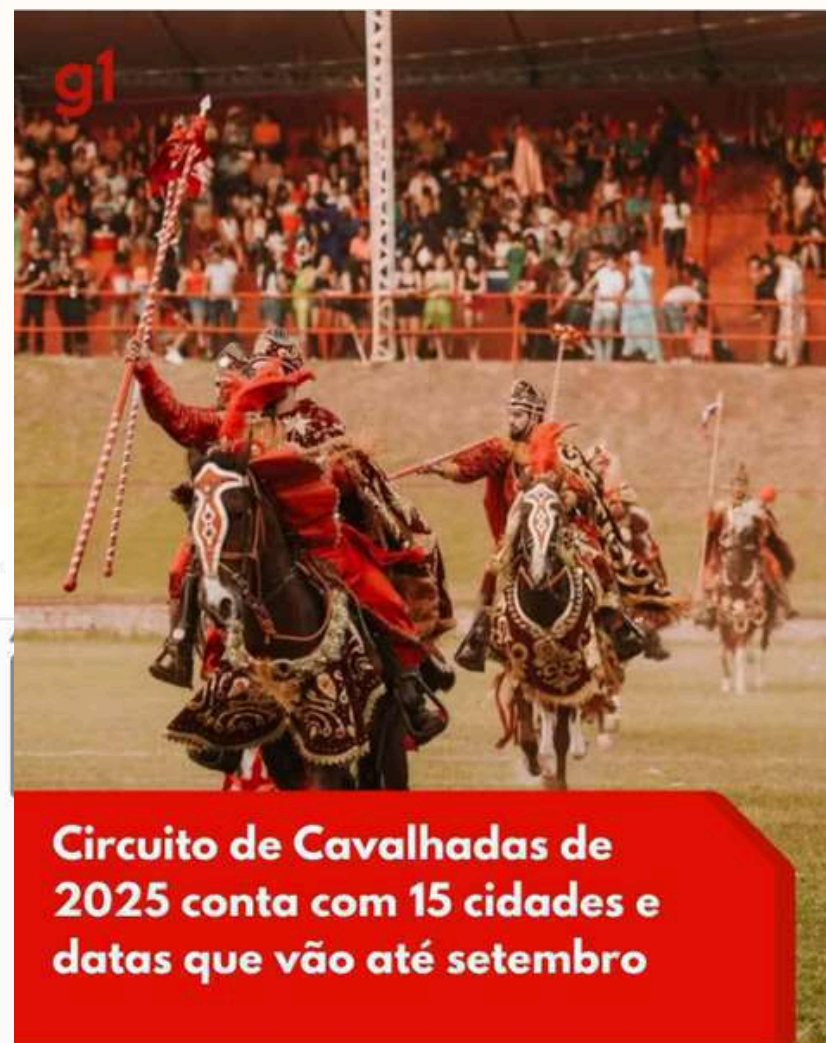
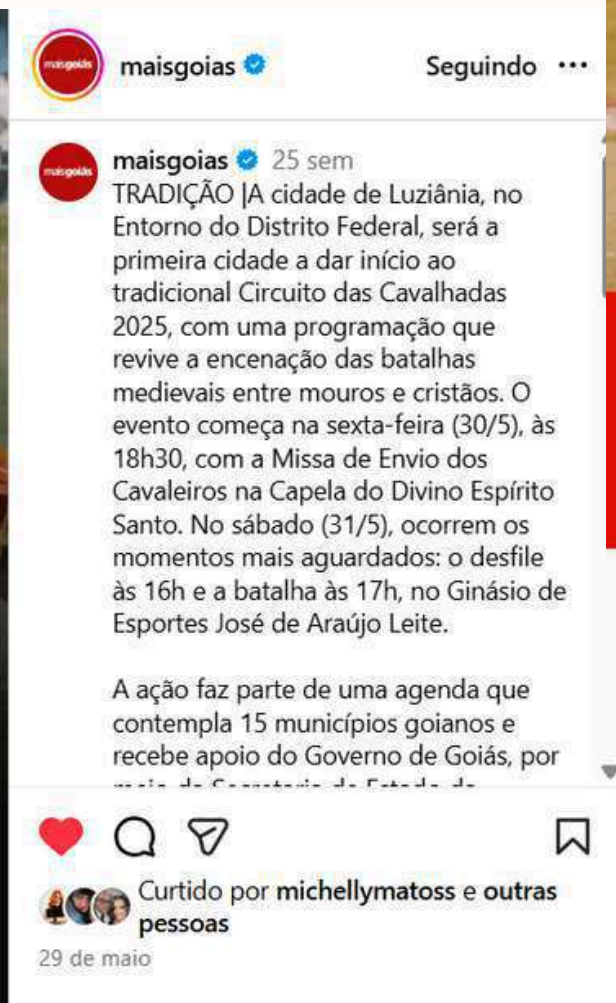
Festival de rock agita Nerópolis com shows de Mr. Gyn e IRA!

Evento tem entrada mediante a doação de 1kg de alimento não perecível

Mais Goiás / Ago 28

CIRCUITO DAS CAVALHADAS

O projeto atende ao Edital de Chamamento Público no 001/2025 – Secretaria de Estado da Cultura – com o objetivo de celebração de parceria para execução do Circuito Cavalhadas 2025 em 15 municípios goianos durante o ano de 2025.



Instagram



Link



Luziânia dá início ao Circuito das Cavalhadas 2025 em grande estilo

Retomada da tradição emociona moradores e fortalece identidade cultural do povo goiano

Secretaria de Estado da Cultura

novafogareu
13.5K followers

View profile

Divulgada a programação do Circuito das Cavalhadas 2025. Evento na cidade de Goiás será realizado nos dias 29 e 30 de agosto

NOVAFOGAREU

Leia mais

Abaixo

View more on Instagram

140 likes

Adilson



TRADIÇÃO Programação do Circuito das Cavalhadas 2025 começa no sábado (31), em Luziânia, e termina em setembro, em Silvânia

Dada a largada para a programação oficial do Circuito das Cavalhadas 2025. Nesse ano, 15 municípios integram o circuito que começa no sábado (31), em Luziânia, e termina em 14 de setembro, em Silvânia. Todas as atividades são gratuitas.

Neste ano, o objetivo é promover a revitalização do festival, trabalhando pelo desenvolvimento cultural, turístico e econômico das cidades envolvidas a partir de uma grande campanha de preservação do patrimônio cultural imaterial das goianas representado pelas Cavalhadas.

"Estamos apostando alto na nacionalização do nosso calendário. Queremos que as Cavalhadas sejam uma porta de entrada para que os visitantes conheçam, a partir desta programação, as belezas dos nossos municípios, bem como a hospitalidade e história dos goianos", explicou a secretária de Estado da Cultura, Vânia Nunes. O investimento do governo estadual neste ano é de R\$ 4 milhões para a realização do festival nos seguintes municípios: cidade de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristina, Hidrolina, Jaraguá, Luziânia, Nogueirinha, Palmeira de Goiás, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Posse, Santa Cruz de Goiás, Santa Teresinha de Goiás, São Francisco de Goiás e Silvânia.

O recurso apoiou as prefeituras e associações na preparação do espaço, sinalização, montagem das estruturas e arquibancadas, instrumentos, divulgação, entre outras despesas relacionadas à recepção e segurança pública.

Desde 2019, o Governo de Goiás investe no Circuito das Cavalhadas com o projeto de interiorização do apoio cultural e econômico de caráter educativo e potencial para o turismo. Ao todo, foram investidos mais de R\$ 18 milhões nesse período para fortalecer o festival, que neste ano ganha projeção nacional.

CAVALHADAS
A programação das Cavalhadas é considerada uma das mais tradicionais e populares do Brasil. Ela consiste em uma representação das batalhas ocorridas durante os séculos 9 a 15, entre cristãos e muçulmanos, na Península Ibérica. Os eventos, com 12 cavaleiros de cada lado, encenam uma luta coreografiada e repleta de acrobacias.

Nas festas em algumas cidades, também há a presença dos Mascarados, que são personagens que representam o povo semelhanças, após o cavalo, promovendo alegria e festa. As batalhas duram de dois a três dias e, ao final, os cristãos vencem os muçulmanos, que se convertem ao cristianismo. **(Redação)**

Calendário

- Luziânia**: 31 de agosto
- Santa Cruz de Goiás**: 1 de setembro
- Posse**: 2 e 3 de setembro
- Jaraguá**: 4 e 5 de setembro
- São Francisco de Goiás**: 14 e 15 de junho
- Palmeira de Goiás**: 20, 21 e 22 de junho
- Hidrolina**: 20, 21 e 22 de junho
- Cristina**: 28 e 29 de junho
- Nogueirinha**: 1 e 2 de julho
- Santa Teresinha de Goiás**: 17 e 18 de julho
- Cidade de Goiás**: 29 e 30 de agosto
- Corumbá de Goiás**: 5 de 7 de setembro
- Pilar de Goiás**: 6 e 7 de setembro
- Silvânia**: 13 e 14 de setembro



Bom Dia GO | Confira a programação do circuito das Cavalhadas de 2025

Todas as atividades são de graça.



Pirenópolis divulga programação completa das Cavalhadas 2025

Festa do Divino Espírito Santo, que celebra 206 anos, acontecerá nos dias 8,9 e 10 de junho

Zeln / May 19

CORUMBÁ DE GOIÁS - GO

Cavalhadas

PROGRAMAÇÃO:

- 23/08 - 05H | ALVORADA SAINDO DA PRAÇA DA MATRIZ
- 23/08 A 01/09 | JANTARES E ENSAIOS
- 30/08 A 08/09 | FESTA EM LOUVOR À NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA
- 05 A 07/09 - 15H | CAVALHADAS

REALIZAÇÃO:       

APOIO:     

[Link](#)

NATAL DO CERRADO 2025



Natal DO CERRADO
PIRENÓPOLIS - GOIÁS - BRASIL

A magia ilumina
Pirenópolis!

Confira as atrações que vão encantar nossas noites! ➔

Vem 300
SEDUC SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CIDADE DE PIRENÓPOLIS NOSSO BEM MAIOR

prefeituradepirenopolisgo e outros 3 Pirenópolis

prefeituradepirenopolisgo 2 d
A magia do Natal já tomou conta de Pirenópolis! ✨

De 29 de novembro a 23 de dezembro, o Natal do Cerrado 2025 traz uma programação especial com shows, apresentações e a encantadora Casa do Papai Noel, deixando a cidade ainda mais iluminada e cheia de emoção. 🌟

Confira a programação completa no carrossel e compartilhe com quem ama o Natal! 📱

kalangoduo 2 d
Eita cidade que tá linda meu povo!! 🥰🥰🥰

Curtido por piri.porai e outras pessoas há 2 dias

Adicione um comentário...

prefeituradepirenopolisgo and s
Original audio

SAIU NA MÍDIA



Natal DO CERRADO
PIRENÓPOLIS - GOIÁS - BRASIL

View more on Instagram

845 likes

Add a comment...

maisgoias 2.0M followers

View profile



divirta-se

Pirenópolis divulga programação do Natal do Cerrado 2025; confira

View more on Instagram

680 likes

Add a comment...

Natal do Cerrado - Edição 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS e
INSTITUTO META E VERSO PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás-GO,

instituição esfera pública, inscrita no CNPJ n.º 02.669.976/0001-87 com sede na Rua Padre n.º 37 Centro, neste ato representado por Ângelo Natal da Paz, portador do registro geral n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **INSTITUTO META E VERSO**, com sede no endereço Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia – GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral n.º [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CURTA EM CLASSE** em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, Lei n.º 13.019 de 2014 e Decreto n.º 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em municípios do Estado de Goiás, com o objetivo de realizar:

- **Ações formativas em audiovisual;**
- **Oficinas em audiovisual voltadas ao público infante juvenil, com elaboração e produção e gravação de filmes curta metragem;**
- **Festival de Cinema;**
- **Gibiteca com Ações Literárias, Rodas de Leitura, Leitura Interativa e Contação de Histórias com doação de acervo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os participantes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar às escolas públicas, bibliotecas, centros culturais ou outros espaços adequados à atividade;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Santa Cruz de Goiás-GO,
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas do projeto em cada escola.
- f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das formações, produção de audiovisual e exibição de filmes
- g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Santa Cruz de Goiás-GO, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre as ações do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i) Fornecer pipocas e bebida não alcoólicas durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA e/ou ESPAÇOS DESTINADOS AO EVENTO:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das formações, produção audiovisual, ações literárias e sessões de cinema itinerante gratuito, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 25(vinte e cinco) pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso à energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas oficinas, respeitando o limite de até 25(vinte e cinco) pessoas em cada formação.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Santa Cruz de Goiás-GO, 14 de outubro de 2025.

Ángelo Natal da Paz
Prefeito de Santa Cruz de Goiás-GO,

Rodrigo Rezende Mendonça
Secretário(a) de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO


Aliny Santos Martins
Presidente – META E VERSO



GERANDO DESENVOLVIMENTO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA e INSTITUTO META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA instituição esfera pública, inscrita no CNPJ n.º 56.931.673/0001-10 com sede a Rua Vigário Alvares, nº103, Centro, Jaraguá-GO neste ato representado **Maria Helena Gontijo**, portador do registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], INSTITUTO META E VERSO, com sede no endereço Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia – GO, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CURTA EM CLASSE** em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em municípios do Estado de Goiás, com o objetivo de realizar:

- Ações formativas em audiovisual;
- Oficinas em audiovisual voltadas ao público infante juvenil, com elaboração e produção e gravação de filmes curta metragem;
- Festival de Cinema;
- Gibiteca com Ações Literárias, Rodas de Leitura, Leitura Interativa e Contação de Histórias com doação de acervo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;



GERANDO DESENVOLVIMENTO

- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar às escolas públicas, bibliotecas, centros culturais ou outros espaços adequados à atividade;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Jaraguá-GO,
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas do projeto em cada escola.



GERANDO DESENVOLVIMENTO

- f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das formações, produção de audiovisual e exibição de filmes
- g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Jaraguá-GO, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre as ações do projeto.
- h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.
- i) Fornecer pipocas e bebida não alcoólicas durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA e/ou ESPAÇOS DESTINADOS AO EVENTO:

- a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das formações, produção audiovisual, ações literárias e sessões de cinema itinerante gratuito, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 25(vinte e cinco) pessoas.
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso à energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas oficinas, respeitando o limite de até 25(vinte e cinco) pessoas em cada formação.
- e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.
- f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.
- g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.
- h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



GERANDO DESENVOLVIMENTO

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

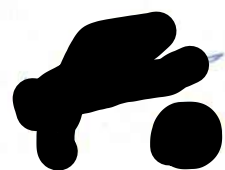
Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;





GERANDO DESENVOLVIMENTO

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Jaraguá-GO, 02 de dezembro de 2025.



Maria Helena Gontijo
Superintendente Municipal de Cultura.



Aliny Santos Martins
Presidente – META E VERSO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL
A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o **56.931.673/0001-10**, sediado na Rua Vigário Alvares, nº103, Centro, Jaraguá-GO, CEP: 76330000, por intermédio da **Superintendente**, neste ato representado pela **Maria Helena Gontijo**, inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED] doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, vem, **ATESTAR**, para todos os fins, especialmente para fins de prova de capacidade técnica operacional e gerencial, que o **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada organização da sociedade civil, neste ato representado por sua presidente Aliny Santos Martins, brasileira, administradora, RG nº [REDACTED], executou por força da celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA do Projeto CURTA EM CLASSE** etapa **JARAGUÁ**, entre os dias 01 a 10 de dezembro de 2025 no Centro de Ensino em Período Integral São José, PRACA DA VILA RIO VERMELHO, 33 VILA RIO VERMELHO. 76330-000 Jaraguá GO.

Destacamos ainda que as ações previstas no referido Termo são desenvolvidas em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, especialmente:

- **ODS 4** – Educação de Qualidade, ao oferecer atividades educativas, culturais e formativas que estimulam o aprendizado, a leitura e o desenvolvimento sociocultural;
- **ODS 10** – Redução das Desigualdades, ao priorizar o atendimento de grupos em situação de vulnerabilidade social;
- **ODS 11** – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao fortalecer ações comunitárias, culturais e educativas em espaços públicos;

As atividades descritas no Termo contribuem diretamente para o fortalecimento social, promoção de cidadania, inclusão cultural e redução de desigualdades, alinhando-se ao propósito da Agenda 2030.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais necessários.

Atenciosamente,

Jaraguá, 02 de dezembro de 2025.

[REDACTED]
Maria Helena Gontijo
Superintendente Municipal de Cultura de Jaraguá.



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



Estado de Goiás
Secretaria Municipal da Educação
ESCOLA MUNICIPAL SERRA DAS AREIAS
62-3537-0149

ESCOLA MUNICIPAL SERRA DAS AREIAS
Lei de Criação e Denominação N 21682001
Rua Arquimedes Com Rua Péricles - Área Pública
Vila Del Fiore - Aparecida de Goiânia - Goiás

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESCOLA MUNICIPAL SERRA DAS AREIAS E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Escola Municipal Serra Das Areias**, instituição inserir esfera pública inscrita no CNPJ n.º 05.037.654/0001-03, Rua Arquimedes c/ Rua Péricles, Área Especial, Vila Del Fiore, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74980-000, neste ato representada Rita de Cássia Alcântara Silva; **INSTITUTO META E VERSO**, com sede no endereço Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia – GO, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CURTA EM CLASSE** em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em municípios do Estado de Goiás, com o objetivo de realizar:

- **Ações formativas em audiovisual;**
- **Oficinas em audiovisual voltadas ao público infanto juvenil, com elaboração e produção e gravação de filmes curta metragem;**
- **Festival de Cinema;**
- **Gibiteca com Ações Literárias, Rodas de Leitura, Leitura Interativa e Contação de Histórias com doação de acervo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

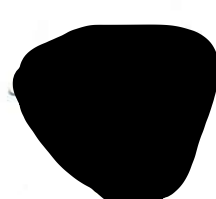
- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar às escolas públicas, bibliotecas, centros culturais ou outros espaços adequados à atividade;
 - b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia -GO,
 - c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- 

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas do projeto em cada escola.

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das formações, produção de audiovisual e exibição de filmes

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia -GO, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre as ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i) Fornecer pipocas e bebida não alcoólicas durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA e/ou ESPAÇOS DESTINADOS AO EVENTO:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das formações, produção audiovisual, ações literárias e sessões de cinema itinerante gratuito, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 25(vinte e cinco) pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso à energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas oficinas, respeitando o limite de até 25(vinte e cinco) pessoas em cada formação.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

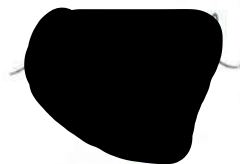
f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.



Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia-GO, 26 de novembro de 2025.


RITA DE CÁSSIA ALCÂNTARA SILVA

Diretora da Escola Municipal Serra das Areias

Rita de Cássia Alcântara Silva
Diretora
Portaria 162/2024


ALINY SANTOS MARTINS
Presidente – META E VERSO



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL

A **Escola Municipal Serra Das Areias**, instituição de esfera pública inscrita no CNPJ n.º 05.037.654.0001-03, Rua Arquimedes c/ Rua Péricles, Área Especial, Vila Del Fiore, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74980-000, neste ato representada pela **Diretora** Rita de Cássia Alcântara, inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED] vem **ATESTAR**, para todos os fins, especialmente para fins de prova de capacidade técnica operacional e gerencial, que o **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada organização da sociedade civil, neste ato representado por sua presidente Aliny Santos Martins, brasileira, administradora, RG nº [REDACTED]

[REDACTED] executou por força da celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** do Projeto **CURTA EM CLASSE** etapa **APARECIDA DE GOIÂNIA**, entre os dias 01 a 10 de dezembro de 2025 no Escola Municipal Serra das Areias - R. Péricles, 1 - Vila Delfiori, Aparecida de Goiânia - GO, 74980-000.

Destacamos ainda que as ações previstas no referido Termo são desenvolvidas em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, especialmente:

- **ODS 4** – Educação de Qualidade, ao oferecer atividades educativas, culturais e formativas que estimulam o aprendizado, a leitura e o desenvolvimento sociocultural;
- **ODS 10** – Redução das Desigualdades, ao priorizar o atendimento de grupos em situação de vulnerabilidade social;
- **ODS 11** – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao fortalecer ações comunitárias, culturais e educativas em espaços públicos;

As atividades descritas no Termo contribuem diretamente para o fortalecimento social, promoção de cidadania, inclusão cultural e redução de desigualdades, alinhando-se ao propósito da Agenda 2030.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais necessários.

Aparecida de Goiânia, 11 de dezembro de 2025

[REDACTED]

Rita de Cássia Alcântara Silva
Diretora
Portaria 162/2024



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA e INSTITUTO META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura Municipal de Silvânia**, instituição esfera pública, inscrita no CNPJ nº 01.068.030/0001-00, com sede LOC PCA CENTRAL, S/N, Centro, SILVÂNIA - GO, CEP: 75.180-000, neste ato representado por Carlos Jose Mayer dos Santos, portador do [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em SILVÂNIA - GO; **INSTITUTO META E VERSO**, com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CURTA EM CLASSE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em 12 municípios do Estado de Goiás, com o objetivo realizar **Atividades com ações formativas, oficinas em Audiovisual voltadas ao público infante juvenil, com elaboração de filmes curta metragem e festival de cinema** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Silvânia-GO,
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas do projeto em cada escola.
- f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das formações, produção de audiovisual e exibição de filmes
- g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de **Silvânia-GO**, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.
- h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.
- i) Fornecer pipocas e bebida não alcoólicas durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

- a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 25(vinte e cinco) pessoas.
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso à energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas oficinas, respeitando o limite de até 25(vinte e cinco) pessoas em cada formação.
- e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

- f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.
- g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.
- h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Goiânia, 10 de agosto de 2025.



Carlos Jose Mayer dos Santos
Prefeito de Silvana



Kellen Montes Cardoso Mesquita - Secretária
Secretaria de Educação



Aliny Santos Martins
Presidente – META E VERSO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS e INSTITUTO META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura Municipal de Nerópolis-GO**, instituição esfera pública, inscrita no CNPJ n.º 01.105.626/0001-25, com sede PÇA ANTONIO DUTRA, N° 01, Centro, Nerópolis - GO, CEP: 75.460-000, neste ato representado Luiz Alberto Franco Araujo, portador do [REDACTED], inscrito no [REDACTED], residente e domiciliado em Nerópolis - GO; **INSTITUTO META E VERSO**, com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF n° 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral n° [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CURTA EM CLASSE** e em observância às disposições da Lei n° 14.133 de 2021, Lei n° 13.019 de 2014 e Decreto n° 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em 12 municípios do Estado de Goiás, com o objetivo realizar **Atividades com ações formativas, oficinas em Audiovisual voltadas ao público infante juvenil, com elaboração de filmes curta metragem e festival de cinema** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;



- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Nerópolis-GO,
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.



- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas do projeto em cada escola.
- f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das formações, produção de audiovisual e exibição de filmes
- g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Nerópolis-GO, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.
- h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.
- i) Fornecer pipocas e bebida não alcoólicas durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

- a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 25 (vinte e cinco) pessoas.
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso à energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas oficinas, respeitando o limite de até 25 (vinte e cinco) pessoas em cada formação.
- e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.
- f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.
- g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.
- h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Goiânia, 06 de agosto de 2025.


Luiz Alberto Franco Araújo
Prefeito de Nerópolis


Elaine Cristine de Lima Milhomens Araújo - Secretária
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte


Aliny Santos Martins
Presidente – META E VERSO



MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS e INSTITUTO META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás**, instituição esfera pública, inscrita no CNPJ nº 36.985.463/0001-05, com sede Rua 03 Qd 07 Sn Área Especial 1, BR-070 - Centro, Cocalzinho de Goiás - GO, CEP: 72.975-000, neste ato representado Alessandro Otone Barcelos, portador da CL.R.G.1642694 SESPDS - DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Cocalzinho de Goiás - GO;; **INSTITUTO META E VERSO**, com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, DANIELA PEREIRA CAIXETA, portador do registro gera [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CURTA EM CLASSE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em 12 municípios do Estado de Goiás, com o objetivo realizar **Atividades com ações formativas, oficinas em Audiovisual voltadas ao público infante juvenil, com elaboração de filmes curta metragem e festival de cinema** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:



- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.



- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.
- e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).
- f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.
- g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.
- h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.
- i) Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

- a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.
- e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.
- f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.
- g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.
- h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel



cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.



Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Goiânia, 14 de março de 2025.


Alessandro Otone Barcelos
Prefeito de Cocalzinho de Goiás
Prefeito Municipal
ADM 2025-2028


Eunice Gomes de Oliveira - Secretária
Secretaria Municipal de Educação


DANIELA PEREIRA CAIXETA
Presidente – META E VERSO



MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURVELÂNDIA e INSTITUTO META
E VERSO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **Prefeitura Municipal de Turvelândia-GO**, instituição esfera pública, inscrita no CNPJ n.º 25.107.657/0001-83 com sede na Av. José Mário da Costa Rezende, n.º 13, Centro, Turvelândia-GO, neste ato representado Osélia Lúcia de Carvalho Alves, portador do registro geral n.º [REDACTED] – DGPC - GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED];

INSTITUTO META E VERSO, com sede no endereço Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia – GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral n.º [REDACTED];

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CURTA EM CLASSE** em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, Lei n.º 13.019 de 2014 e Decreto n.º 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em municípios do Estado de Goiás, com o objetivo de realizar:

- **Ações formativas em audiovisual;**
- **Oficinas em audiovisual voltadas ao público infante juvenil, com elaboração e produção e gravação de filmes curta metragem;**
- **Festival de Cinema;**
- **Gibiteca com Ações Literárias, Rodas de Leitura, Leitura Interativa e Contação de Histórias com doação de acervo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar às escolas públicas, bibliotecas, centros culturais ou outros espaços adequados à atividade;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Turvelândia-GO,
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas do projeto em cada escola.
- f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das formações, produção de audiovisual e exibição de filmes
- g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Turvelândia-GO, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.
- h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.
- i) Fornecer pipocas e bebida não alcoólicas durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA e/ou ESPAÇOS DESTINADOS AO EVENTO:

- a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das formações, produção audiovisual, ações literárias e sessões de cinema itinerante gratuito, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 25(vinte e cinco) pessoas.
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso à energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas oficinas, respeitando o limite de até 25(vinte e cinco) pessoas em cada formação.
- e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.
- f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.
- g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.
- h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS



Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Turvelândia-GO, 28 de outubro de 2025.



Osélia Lúcia de Carvalho Alves
Prefeita de Turvelândia-GO

Amanda Carla das Neves Souza
Secretária de Educação e Cultura

Aliny Santos Martins
Presidente – META E VERSO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL

A **Escola Municipal do Ensino Fundamental Geraldo Sirio**, instituição de esfera pública inscrita no CNPJ n.º 04.450.153/0001-91 Rua Jânio de Alcântara Araújo, Qd. 13, Jardim Primavera, cidade Turvelândia, neste ato representada pela **Diretora** Genilza Lubarino da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] vem **ATESTAR**, para todos os fins, especialmente para fins de prova de capacidade técnica operacional e gerencial, que o **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada organização da sociedade civil, neste ato representado por sua presidente Aliny Santos Martins, brasileira, administradora [REDACTED] executou por força da celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** do Projeto **CURTA EM CLASSE** etapa **TURVELÂNDIA**, entre os dias 10 a 19 de novembro de 2025 na Escola Municipal do Ensino Fundamental Geraldo Sirio, Turvelândia – GO.

Destacamos ainda que as ações previstas no referido Termo são desenvolvidas em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, especialmente:

- **ODS 4** – Educação de Qualidade, ao oferecer atividades educativas, culturais e formativas que estimulam o aprendizado, a leitura e o desenvolvimento sociocultural;
- **ODS 10** – Redução das Desigualdades, ao priorizar o atendimento de grupos em situação de vulnerabilidade social;
- **ODS 11** – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao fortalecer ações comunitárias, culturais e educativas em espaços públicos;

As atividades descritas no Termo contribuem diretamente para o fortalecimento social, promoção de cidadania, inclusão cultural e redução de desigualdades, alinhando-se ao propósito da Agenda 2030.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais necessários.

Turvelândia, 09 de dezembro de 2025



Genilza Lubarino da Silva
Diretora
E.M.E.F. Geraldo Sirio
Portaria nº 092/2023 - SEMEC, de 29/06/2023



PREFEITURA DE
APARECIDA
TRABALHO DE VERDADE. RESPEITO À DIVERSIDADE.

Secretaria de Educação



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Escola Municipal São Jorge**, instituição inserir esfera pública inscrita no CNPJ n.º 00.837.157/0001-76 com sede na Rua Pedro Gomes Sn Qd 23 - Parque São Jorge, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74926-784, neste ato representada Dirce de Silva Espíndola, diretora, CPF [REDACTED] e RG n.º [REDACTED]; **INSTITUTO META E VERSO**, com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF n.º 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral n.º [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Ofício N.º 128/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, Lei n.º 13.019 de 2014 e Decreto n.º 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infanto juvenil, com ações formativas, palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de

[Handwritten signature]

temas transversais do Brasil. Com realização no dia 15 de abril de 2025, nos períodos matutino e vespertino, sessões de filmes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;

c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.

e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre as ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i) Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 03 de abril de 2025.



ALINY SANTOS MARTINS

Presidente – META E VERSO



DIRCE DE SILVA ESPÍNDOLA

Diretora da Escola Municipal São Jorge

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
ESCOLA MUNICIPAL O PEQUENINHO
E META E VERSO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **Escola Municipal O Pequenininho**, instituição municipal inscrita no CNPJ n.º 00.842.127/0001-58, R. São Bernardo, s/n - St. Central, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74980-090, neste ato representada Camila Lopes da Silva Santos, , CPF nº [REDACTED], **INSTITUTO META E VERSO**, com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Ofício N° 128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infante juvenil, com ações formativas, palestras, exibição de filmes e debates com acessibilidade** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil. Com realização no dia 24 de abril de 2025, nos períodos matutino e vespertino, sessões de filmes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.



- e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).
- f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.
- g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre as ações do projeto.
- h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.
- i) Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

- a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.
- e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.
- f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.
- g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.
- h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.



Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.



Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2025.



ALINY SANTOS MARTINS

Presidente – META E VERSO



CAMILA LOPES DA SILVA

Diretora da Escola Municipal O Pequenininho



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Municipal Camila Scaliz Figueiredo

Fone: 62 3545 6544

E-mail: camilascaliz@gmail.com

*Escola Municipal Camila Scaliz Figueiredo
Lei de Criação e Aut. Nº 1.173 de 12/03/1993
Setor Expansul - Aparecida de Goiânia - GO*

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
ESCOLA MUNICIPAL CAMILA
SCALIZ FIGUEIREDO E META E
VERSO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **Escola Municipal Camila Scaliz Figueiredo**, instituição inserir esfera pública inscrita no CNPJ n.º 00.850.825/001-03, Av. Circular, 2 - Expansul, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74986-250, neste ato representada Conceição Ileuza Santiago Lisboa, CPF nº [REDACTED] SSP-GO **INSTITUTO META E VERSO**, com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Ofício Nº 128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações

culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infanto juvenil, com ações formativas, palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil. Com realização no dia 16 de abril de 2025, nos períodos matutino e vespertino, sessões de filmes. E no período noturno oficina em audiovisual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente

instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICÍPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.
- e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).
- f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.
- g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre as ações do projeto.
- h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.
- i) Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

- a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.
- e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.
- f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.
- g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.
- h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2025.



ALINY SANTOS MARTINS

Presidente – META E VERSO



CONCEIÇÃO ILEUZA SANTIAGO LISBOA

Diretora da Escola Municipal Camila Scaliz Figueiredo

CONCEIÇÃO ILEUZA SANTIAGO LISBOA

Decreto .P. nº 122
16 de Janeiro de 2024.



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALVES NETO

CNPJ: 00.834.519/0001-75
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALVES NETO
LEI DE CRIAÇÃO AUT Nº1 130 DE 06/11/1992
Av Juscelino Kubstchek s/nº Jardim Riviera
Fone 32732348 Cep 74 966-679
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO
ALVES NETO E META E VERSO
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **Escola Municipal Antônio Alves Neto**, instituição inserir esfera pública inscrita no CNPJ n.º 00.834.519/001-75, Av. Juscelino Kubitscheck, Quadra 1, Jardim Riviera, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74966-679, neste ato representado Luiz Fábio Barreto Silva, **DIRETOR ESCOLAR**, CPF [REDACTED]

e RG [REDACTED] **INSTITUTO META E VERSO**, com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Ofício Nº 128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infante juvenil, com ações formativas**,

Rua Juscelino Kubitschek S/Nº, Quadra 01, Jardim Riviera
Aparecida de Goiânia, GO.
em_aaneto@hotmail.com
62 3273-2148



palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil. Com realização no dia 28 de abril de 2025, nos períodos matutino e vespertino, sessões de filmes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

Rua Juscelino Kubitschek S/Nº, Quadra 01, Jardim Riviera
Aparecida de Goiânia, GO.
em_aaneto@hotmail.com
62 3273-2148



- a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.
- e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).
- f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.
- g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.
- h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.
- i) Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

- a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.
- e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.
- f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.
- g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.



h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e



b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 07 de abril de 2025.



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



[REDACTED]
ALINY SANTOS MARTINS

Presidente – META E VERSO
[REDACTED]

LUIZ FÁBIO BARRETO SILVA

Diretor da Escola Municipal Antônio Alves Neto

Luiz Fábio Barreto Silva
Diretor
Portaria 118/2024

[REDACTED]
Kellen Cristina da Silva Cavalcanti
Secretária Geral
Portaria 215/2024

ESCOLA MUNICIPAL
ANTÔNIO ALVES NETO

Rua Juscelino Kubitschek 5/Nº, Quadra 01, Jardim Riviera
Aparecida de Goiânia, GO.
em_aaneto@hotmail.com
62 3273-2148



PREFEITURA DE
APARECIDA

SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL VILMAR GONÇALVES DA SILVA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESCOLA MUNICIPAL VILMAR GONÇALVES DA SILVA E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Escola Municipal Vilmar Gonçalves da Silva**, instituição inserir esfera pública inscrita no CNPJ n.º 00.816.432/0001-75, Rua 9-E, Quadra 45, Setor Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74932-270, neste ato representada por **Neide Maria de França** Filha, CPF n.º [REDACTED] e RG n.º [REDACTED]; **INSTITUTO META E VERSO**, com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF n.º 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, **Aliny Santos Martins**, portador do registro geral n.º [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Ofício N.º 128/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, Lei n.º 13.019 de 2014 e Decreto n.º 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infante juvenil, com ações formativas, palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil. Com realização no dia 29 de abril de 2025, nos períodos matutino e vespertino, sessões de filmes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.



- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.
- e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).
- f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.
- g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre as ações do projeto.
- h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.
- i) Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

- a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.
- e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.
- f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.
- g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.
- h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.



CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los,



aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou



PREFEITURA DE
APARECIDA

SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL VILMAR GONÇALVES DA SILVA

de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 03 de abril de 2025.


ALINY SANTOS MARTINS

Presidente – META E VERSO

00.816.432/0001-751

ESCOLA MUNICIPAL VILMAR GONÇALVES DA SILVA

CME N. 034/2012 de 19 de Setembro de 2012 NEIDE MARIA DE FRANÇA FILHA

Rua 9 E Qd 45 S/Nº Área Pública

Garavelo Res. Pq. 1

CEP 74 932-270

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO


Neide Maria de França Filha

Diretora

Decreto "p" nº 168 de 18/01/2024

Diretor da Escola Municipal Vilmar Gonçalves da Silva



PREFEITURA DE
APARECIDA
TRABALHO DE VERDADE. RESPEITO PELA CIDADE.

Secretaria de Educação

SUPERINTENDÊNCIA PEDAGÓGICA
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS INTERSETORIAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E META
E VERSO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, instituição pública municipal inscrita no CNPJ n.º 06.086543/0001-50, Rua 4 esq. c/ rua 5 Quadra. J A Área Pública, Setor Araguaia, Município de Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74981-040, neste ato representada por Núbia Gomes de Brito Farias,

; e o **INSTITUTO META E VERSO**, com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF n.º 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, DANIELA PEREIRA CAIXETA, portador do registro geral n.º

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, Lei n.º 13.019 de 2014 e Decreto n.º 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infanto juvenil, com ações formativas, palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil.